



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Buriti Bravo	3
Prefeitura Municipal de Carolina	6
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	6
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão	7
Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão	9
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	10
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes	53

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Buriti Bravo

EXTRATO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).

EXTRATO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016 - Sistema de Registro de Preços (SRP). OBJETO: Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos, materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. PARTES: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pela Sra. Vera Maria De Oliveira da Costa e a empresas: A & L Produtos Alimentícios Ltda. - MECNPJ: 97.519.076/0001-60 e Welson Alves de Amorim - ME CNPJ: 00.973.478/0001-06. LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016 - Sistema de Registro de Preços (SRP).. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 15, Inciso II, Lei nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nº 084/2012 e 024/2015. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 03 de Fevereiro de 2017. FORO: Fica eleito o Foro de Buriti Bravo/MA. SIGNATÁRIOS: Vera Maria De Oliveira da Costa, Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças e os representantes das empresas Detentoras do Registro de Preços.

EMPRESA: Welson Alves de Amorim - ME AV Máximo Ferreira s/n, Bairro: Centro, Buriti Bravo - MA, CEP: 65.685-000, CNPJ: 00.973.478/0001-06, INSC. ESTADUAL: 12.147.152-9					
ITENS DO LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1.	Água mineral sem gás galão 20 lts	Unid	400	12,00	R\$ 4.800,00
2.	Água mineral sem gás - 500ml	Unid	1500	2,10	R\$ 3.150,00
3.	Açúcar refinado em pacote com 1.000g, açúcar, tipo refinado, cristal branco, livre de sujidades, acondicionado em pacote de 01 quilo, embalagem original lacrada com todas as informações necessárias, com data de fabricação recente.	Unid	2000	3,50	R\$ 7.000,00
4.	Achocolatado em pó pote de 400gr, c/ ferro, cálcio, potássio e vitamina c, d e b. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Com umidade máxima de 3%. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, não contém glúten. Livres de sujidades, parasitos e larvas.	Unid	250	5,40	R\$ 1.350,00
5.	Adoçante 100 ml	Unid	200	5,00	R\$ 1.000,00
6.	Amaciante de carnes c/ tempero - 120g	Unid	45	7,20	R\$ 324,00
7.	Ameixa em calda - peso líquido 200g	Lata	100	5,00	R\$ 500,00
8.	Alho branco de primeira	Kg	150	33,00	R\$ 4.950,00
9.	Amido de milho 1 kg - produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimidos entre os dedos. Umidade máxima 14% p/p, acidez 2,5% p/p, mínimo de amido 84% p/p e resíduo mineral fixo 0,2% p/p.	Unid	100	1,00	R\$ 100,00
10.	Arroz, tipo agulhinha longo fino polido tipo 01, sem glúten, contendo no mínimo 90% de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade e com valor nutricional na porção de 50g contendo no mínimo: de 37 gramas de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento. Emb. De 5 quilos.	Pct	2000	18,20	R\$ 36.400,00
11.	Arroz parbolizado - tipo 1, pacote com 1 kg	Unid	1000	3,90	R\$ 3.900,00
12.	Aveia em flocos - 250g	Unid	500	3,40	R\$ 1.700,00
13.	Azeitona verde c/ caroço - 100g	Unid	200	2,50	R\$ 500,00
14.	Azeitona verde c/ caroço - vd 500g	Unid	100	8,30	R\$ 830,00
15.	Azeitona verde s/ caroço - pote c/ 300g	Unid	100	5,50	R\$ 550,00
17.	Biscoito de água e sal - embalagem de 400 grs. Ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100 g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. (cada embalagem externa com três pacotes) data de fabricação recente, pacotes bem fechados e intactos.	Unid	2000	4,80	R\$ 9.600,00
18.	Biscoito doce pacote de 400 grs, ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100 g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. (cada embalagem externa com três pacotes) pacotes bem fechados e intactos, data de fabricação recente.	Unid	1000	4,80	R\$ 4.800,00
19.	Café torrado e moído, em pó homogêneo fino, empacotado à vácuo, em pacote com 250g e selo de qualidade abic.	Unid	800	3,00	R\$ 2.400,00

20.	Café torrado e moído, em pó homogêneo fino, empacotado à vácuo, em pacote com 500g e selo de qualidade abic.	Unid	500	6,00	R\$ 3.000,00
21.	Caldo de galinha cartela	Cart	100	12,50	R\$ 1.250,00
22.	Chá mate cx 40g 25 sachê diversos sabores	Cx	80	5,80	R\$ 464,00
23.	Coco ralado / pacote com 100 grama	Unid	500	4,70	R\$ 2.350,00
24.	Colorífico - pacote de 01 quilo, aspecto: pó fino, cor alaranjado; cheiro próprio: sabor, próprio. Acidez máxima 5%; cloreto de sódio máximo 10%; amido máximo de 78%	Pct	100	7,60	R\$ 760,00
25.	Ervilha em lata c/ 200gr	Unid	200	2,20	R\$ 440,00
26.	Extrato de tomate: lata com 350gr (a lata deverá estar integrada-concentração mínima de 6% de sólidos solúveis naturais de tomate, valor calórico mínimo de 14kcal em 30 gr do produto, proteínas mínima de 0,5 gr em 30 gr do produto e carboidratos mínimos de 2,8 gr em 30 gr do produto, aspecto da massa mole e de cor vermelha, cheiro e sabores próprios.	Lata	350	3,80	R\$ 1.330,00
27.	Farinha de mandioca amarela 1 kg	Kg	250	6,70	R\$ 1.675,00
28.	Farinha de mandioca branca 1 kg	Kg	300	6,70	R\$ 2.010,00
29.	Farinha de trigo integral, embalada em pacote de 1 kg, livre de sujidades, parasitas e larvas, embalagem original intacta com todas as informações de fabricação e validade.	Unid	275	5,40	R\$ 1.485,00
30.	Fermento em pó químico lata de 250 grs, livre de sujidades, parasitas e larvas. Prazo de validade não inferior a 6 meses. Produto formado de substâncias químicas que por influência do calor/eou umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentado-lhes o volume e a porosidade. Contendo no ingrediente bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio e fosfato monocálcico.	Unid	150	7,40	R\$ 1.110,00
31.	Feijão comum	Kg	1200	15,00	R\$ 18.000,00
32.	Flocão de Arroz Pct de 500g	pct	800	2,40	R\$ 1.920,00
33.	Flocão de Milho pct de 500g	pct	800	2,00	R\$ 1.600,00
34.	Leite em pó - embalagem de 400 grs. Composto por açúcar aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas.	Unid	350	12,50	R\$ 4.375,00
35.	Leite em pó - embalagem de 200 grs. Composto por açúcar aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas	Unid	500	6,60	R\$ 3.300,00
36.	Leite condensado, lata com aprox. 390 gramas	Unid	200	6,50	R\$ 1.300,00
37.	Leite de coco - garrafa c/ 200ml	Unid	100	2,40	R\$ 240,00
38.	Maionese em embalagem plástica de 500g. Valores nutricionais na porção de 12g: 0,9g de carboidratos, 0g de proteínas e 4,0g de gorduras totais sendo que dessas 4,0g: 2,3g de polinsaturados, 0,3g de ômega-3, monoinsaturados 1,0g, saturadas 0,6g e 0 de gorduras trans e que seja fonte de vitamina e. unidades.	und	100	5,60	R\$ 560,00
39.	Margarina com sal sem gorduras trans, com aspecto homogêneo e uniforme, cor e aroma característicos lipídio máximo de 95% e 10% por mínimo de gordura lactea, embalada em potes de polietileno de 500 grs, intactos e original de fábrica.	Unid	500	4,30	R\$ 2.150,00
40.	Macarrão tipo parafuso com ovos - pacote de 500g. Pacotes bem fechados e intactos. Composição mínima: carboidratos 70g, proteínas 13g, lipídios 1,2g, colesterol mínimo 15mg. As massas ao serem postas na água não deverão turva-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas.	Unid	1500	5,30	R\$ 7.950,00
41.	Milho pipoca, pacote de 500 grs. Pacote lacrado e intacto, livre de sujidades, parasitas e larvas.com no máximo 15% de umidade. Contendo informações de embalagem e validade.	Pct	150	3,80	R\$ 570,00
42.	Milho para canjica tipo 01 especial, pacote de 500 grs, lacrado intacto - contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e detritos de animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade.	Pct	350	4,20	R\$ 1.470,00
43.	Milho verde em conserva lata com 200 g. (a embalagem deverá ser intacta, com grãos íntegros, com cor, sabor, odor e aspectos característicos	Unid	250	2,30	R\$ 575,00
44.	Mistura à base de amido, tipo mucilon/similar, sabor arroz, de 500g	Unid	125	10,50	R\$ 1.312,50
45.	Mistura à base de amido, tipo mucilon/similar, sabor milho, de 500g	Unid	125	10,50	R\$ 1.312,50
46.	Mortadela fatiada	Kg	25	11,00	R\$ 275,00
47.	Mussarela, tipo fatiada	Kg	20	37,00	R\$ 740,00
48.	Óleo de milho refinado 900 ml	Unid	250	8,30	R\$ 2.075,00
49.	Óleo de soja refinado, lata de 900 ml. A lata deverá estar íntegra. As características sensoriais compreendem: aspecto límpido e isento de impurezas; cor e odor característicos. Caixa com 20 unidades.	Unid	350	5,80	R\$ 2.030,00
50.	Polpa de fruta, sabores diversos.	Kg	600	10,50	R\$ 6.300,00
51.	Presunto, tipo fatiado, com procedência, data de validade e demais informações exigidas pela lei de rotulagem da anvisa	Kg	15	14,50	R\$ 217,50
52.	Pão para cachorro quente	Pct	150	5,30	R\$ 795,00
53.	Queijo mussarela fatiado	Kg	20	7,00	R\$ 140,00
54.	Rapadura - 500g	Unid	50	3,40	R\$ 170,00
55.	Refrigerante, 250ml lts, sabores variados: cola, guaraná, laranja, limonada, uva.	und	300	1,90	R\$ 570,00
56.	Refrigerante, 2 lts, sabores variados: cola, guaraná, laranja, limonada, uva.	Unid	600	5,10	R\$ 3.060,00
57.	Sardinha em lata de 250 grs em óleo comestível características sensoriais compreendem aspecto límpido e isento de impurezas, embalagem com as devidas especificações.	Unid	700	3,60	R\$ 2.520,00
58.	Sardinha enlatada em embalagens horizontais com molho de tomate, 250g. Lata íntegra, com data de validade mínima de 6 meses, em 60 g conter: 8,2g de proteínas, 1,3g de gorduras saturadas, 1,5 g de monoinsaturadas, 2,5g de polinsaturadas e 0,7g de ômega 3.	Unid	700	3,60	R\$ 2.520,00
59.	Sal refinado iodado - pacote com 1 kg. Com granulção uniforme e com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo e máximo de 15mg de iodo por quilo. Conforme regulamentações da anvisa.	Unid	300	0,90	R\$ 270,00
60.	Salsicha em conserva - lata cx c/24	Cx	15	68,00	R\$ 1.020,00
61.	Suco em pó adoçado diversos sabores, para preparo de 01 litro, embalagem de 30 a 45 grs em bom aspecto, produto com cor, sabor e aroma característicos - caixa com 15 envelopes. Bom rendimento e qualidade.	Cx	130	0,90	R\$ 117,00

62	Suco concentrado, sabores diversos: abacaxi, manga, caju, uva, maracujá, goiaba, acerola, garrafa c/ 500ml	Unid	500	6,40	R\$ 3.200,00
63	Suco de pacote 45gramas sabores diversos	Unid	200	0,90	R\$ 180,00
64	Tapioca de caroço	Kg	70	8,00	R\$ 560,00
65	Tapioca tipo goma	Kg	200	6,00	R\$ 1.200,00
66	Tempero completo, sem pimenta pote c/ 250 gr	Unid	200	3,40	R\$ 680,00
67	Trigo sem fermento	Kg	120	3,40	R\$ 408,00
68	Ovo de galinha - branco - bandeja c/ 30 unid.	Cart	100	16,00	R\$ 1.600,00
69	Vinagre 500 ml	Unid	250	1,80	R\$ 450,00
70	neston	und	350	10,00	R\$ 3.500,00
71	creme de leite	und	200	47,00	R\$ 9.400,00
				TOTAL	R\$ 190.360,50

ITENS DO LOTE III - UTENSÍLIOS DIVERSOS DE COPA E COZINHA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
142	Abridor de recipientes, tipo abridor de latas, aço inox	Unid	10	2,85	R\$ 28,50
143	Acendedor, tipo isqueiro, a gás, tamanho grande	Unid	40	4,00	R\$ 160,00
144	Avental de plástico tamanho adulto	Und	30	6,30	R\$ 189,00
145	Bacia, material plástico rígido, tamanho médio, capacidade aprox. 8,6 litros	Unid	10	10,50	R\$ 105,00
146	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, capacidade 14 litros	Unid	10	13,00	R\$ 130,00
147	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 30 cm, capacidade 20l	Und	10	16,00	R\$ 160,00
148	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 52 cm, capacidade 35l	Und	10	17,80	R\$ 178,00
149	Bandeja de plástico	Und	10	8,80	R\$ 88,00
150	Bandeja inox c/alça 28 x 40cm	Unid	10	80,00	R\$ 800,00
151	Batedor de carne	Unid	10	6,30	R\$ 63,00
152	Coador para café, material flanela, tamanho 18x15 cm, com cabo, tamanho nº 03	Und	10	3,40	R\$ 34,00
153	Colher de pau, material madeira, tamanho médio, comprimento 50cm	Und	10	5,20	R\$ 52,00
154	Colher de sobremesa material em inox	Unid	100	4,40	R\$ 440,00
155	Colher de sopa	Unid	100	2,30	R\$ 230,00
156	Colher para refeição material em inox	Unid	100	5,30	R\$ 530,00
157	Colher, material corpo aço inoxidável, material cabo aço inoxidável, tamanho grande, tipo servir arroz.	Und	50	6,40	R\$ 320,00
158	Concha grande de alumínio	Und	10	6,40	R\$ 64,00
159	Copo de vidro para líquidos, transparente, liso e incolor, com capacidade para 300 ml.	Unid	80	5,80	R\$ 464,00
160	Copo de vidro de 250ml incolor	Und	100	5,40	R\$ 540,00
161	Copo de vidro do tipo americano	Unid	100	1,40	R\$ 140,00
162	Copo plástico capacidade de 250ml, alta resistência	Und	70	2,40	R\$ 168,00
163	Cortador de legumes, p/ parede, uso comercial - com navalhas de 10 mm	Unid	5	70,00	R\$ 350,00
164	Cuscuzeira grande	Unid	5	73,00	R\$ 365,00
165	Escorredor de macarrão (tamanho grande)	Und	5	10,90	R\$ 54,50
166	Faca de mesa aço inox	Unid	15	5,30	R\$ 79,50
167	Faca p/ talher	Und	75	2,80	R\$ 210,00
168	Faca para cozinha, lamina em aço inox de 8 cm, afiada, com cabo de madeira, medindo aproximadamente 30 cm.	Und	5	11,00	R\$ 55,00
169	Fação 18 polegadas	Und	5	33,00	R\$ 165,00
170	Frigideira grande de alumínio c/ 40 cm diâmetro	Und	7	33,00	R\$ 231,00
171	Frigideira pequena c/ 30 cm diâmetro	Unid	5	27,00	R\$ 135,00
172	Forma plástica para gelo, tipo cubos	Unid	10	3,80	R\$ 38,00
173	Fósforo, material corpo tipo madeira, cor cabeça vermelha, tipo longo, composição: fósforo, cloreto de potássio e aglutinantes, caixa contendo 40 palitos	Unid	350	0,45	R\$ 157,50
174	Funil de plástico tamanho médio	Unid	10	2,80	R\$ 28,00
175	Garfo de mesa em aço inox	Unid	100	3,70	R\$ 370,00
176	Garrafa plástica, transparente, tampa rosqueável com bico para a saída de líquidos, forma anatômica dimensões(mm): 153x90x263 comprimento x largura x altura. Capacidade: 2 litros. Material: plástico polipropileno.	Und	15	14,70	R\$ 220,50
178	Garrafa térmica p/ café, abertura rosqueável para saída de líquido, capacidade de 1l, com tampa	Und	10	27,00	R\$ 270,00
179	Garrafa térmica de mesa 1,8 litros, corpo em aço inoxidável, ampola de vidro, cor preta/escolher	Unid	7	4,00	R\$ 28,00
180	Garrafa em vidro com tampa plástica para água, capacidade de 01 litro	Unid	5	14,50	R\$ 72,50
181	Jarra para água inox 1,9 litros	Unid	10	75,00	R\$ 750,00
182	Jarra para água vidro 1,1 litros c/ tampa	Unid	10	18,00	R\$ 180,00
183	Kit merenda (copo, colher e prato) em plástico resistente.	Kit	100	5,80	R\$ 580,00
184	Lanterna portátil, tamanho pequeno, comportando 01 pilha, c/ pilha nova	Unid	10	19,00	R\$ 190,00
185	Lanterna portátil, tamanho médio, comportando 02 pilhas novas, c/ pilhas novas,		10	28,00	R\$ 280,00
186	Leiteira, redonda, alumínio, 2 litros, com pegador antitérmico e anatômico, para fogão a gás.	Unid	10	28,00	R\$ 280,00
187	Lixeira de plástico resistente, com tampa capacidade 100l	Und	7	42,00	R\$ 294,00
188	Lixeira de plástico resistente, com tampa, capacidade 25l	Und	20	28,00	R\$ 560,00
189	Mangueira de jardim, uso geral, tamanho 20 m	Und	5	19,80	R\$ 99,00
190	Panela de alumínio fundido, capacidade 11l com tampa	Und	5	64,00	R\$ 320,00
191	Panela de alumínio fundido, capacidade 20l com tampa	Und	5	85,00	R\$ 425,00

192	Panela de alumínio fundido, capacidade 40l com tampa	Und	8	123,00	R\$ 984,00
193	Panela de pressão 07 litros	Und	5	64,00	R\$ 320,00
194	Panela de pressão 12 litros	Und	5	87,00	R\$ 435,00
195	Papeiro grande	Und	5	24,50	R\$ 122,50
196	Papeiro pequeno	Und	5	14,00	R\$ 70,00
197	Pedra de filtro (para bedbedouro)	Und	30	14,00	R\$ 420,00
198	Pedra de filtro comum	Und	30	4,80	R\$ 144,00
199	Peneira de nylon, diâmetro 180mm, com borda de polipropileno, com cabo, para uso doméstico.	Unid	15	6,70	R\$ 100,50
200	Porta sabão, esponja e detergente, em plástico de boa qualidade, cores variadas a escolher.	Unid	15	4,40	R\$ 66,00
201	Pilha c 1.5 v embalagem com 02 unidades, tamanho médio	Pct	25	3,80	R\$ 95,00
202	Pilha palito 1,5 w aaa alcalina embalagem com 2 unidades	Pct	25	20,00	R\$ 500,00
203	Pote plástico com tampa, aprox. 1.1 litros	Unid	10	5,80	R\$ 58,00
204	Pote plástico com tampa, aprox. 1,9 litros	Unid	10	9,80	R\$ 98,00
205	Pote plástico com tampa, aprox. 2,9 litros	Unid	10	12,00	R\$ 120,00
206	Prato, material plástico resistente, aplicação refeição, características adicionais de sopa	Unid	100	3,80	R\$ 380,00
207	Prato, material vidro, tipo raso, tamanho 22 cm, aplicação refeição, características adicionais de sopa	Und	75	5,00	R\$ 375,00
208	Recipiente em plástico com tampa, para acondicionar alimentos, capacidade para 5 litros. Fabricado em material resistente com perfeito encaixe da tampa ao recipiente. Cores variadas	Unid	10	28,00	R\$ 280,00
209	Registro para fogão a gás com mangueira de 1,50 m	Und	15	24,50	R\$ 367,50
210	Registro para fogão a gás sem mangueira	Und	15	26,00	R\$ 390,00
211	Rodo para limpeza de pia	Unid	15	6,50	R\$ 97,50
212	Saboneteira plástica, material resistente, com furos/abertura para escoamento de água.	Unid	50	4,40	R\$ 220,00
213	Saco de sarrapilha, estopa, capacidade 60kg	Saco	100	3,30	R\$ 330,00
214	Sacola branca de cap/ 10kg	kg	100	9,00	R\$ 900,00
215	Saleiro e porta tempero plástico com divisória	Unid	25	7,40	R\$ 185,00
216	Suporte de alumínio para 6 copos	Unid	20	18,00	R\$ 360,00
217	Suporte para copos descartável de café cap/ de 50 ml	Und	10	34,00	R\$ 340,00
218	Tábua em polietileno para corte de carnes, medida: 50 cm x 40 cm (comp x larg).	Und	10	20,00	R\$ 200,00
219	Toalha de banho, felpuda, sem barra de étnime, material 90% algodão e 10% poliéster, cor bege/outras, comprimento 160 cm, largura 90 cm	Und	100	14,00	R\$ 1.400,00
220	Tolha de rosto, material 100% algodão, comprimento 80 cm, largura 50 cm, felpuda, macia, cores variadas, com etiqueta do fabricante e marca do produto.	Unid	75	10,00	R\$ 750,00
221	Vela de parafina, comum, número 8, pavio de algodão, branca, embalagens com 8 unidades cada.	Pct	100	8,50	R\$ 850,00
222	Xícara p/ café em louca branca, com alça lateral e pires, com capacidade 80ml. Características adicionais: formato cilíndrico	Par	45	10,00	R\$ 450,00
223	vazilhame de gaz	und	15	170,00	R\$ 2.550,00
224	Botijão de Gás para cozinha	und	300	75,00	R\$ 22.500,00
225	marmitex cx/100	cx	400	33,00	R\$ 13.200,00
	TOTAL				R\$ 61.329,00
	Valor Total de R\$ 251.689,50 (duzentos e cinquenta e um mil,seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)				

RAZÃO SOCIAL: A & L Produtos Alimentícios Ltda. - ME, Rua da Flores nº10, Bairro Vila Zé Henrique, Buriti Bravo - MA, CEP: 65.685-000, CNPJ: 97.519.076/0001-60, INSC. ESTADUAL: 12.362.375.8

ITENS DO LOTE II - MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
72	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, dióxido de sódio, cloreto terio cloro ativo varia de 2 a 2,50%, classe corrosivo classe 8, numero risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50 densidade de 1,20 a 1, cor incolor, contendo no rotulo a especificação: multiuso, alvejante e desinfetante, embalagem plástica de 1000ml, com validade mínima de 06 meses após a data de fabricação, cx c/ 12 unidades.	Cx	150	31,60	R\$ 4.740,00
73	Ácido muriático a 16% com 100ml embalagem em plástico resistente c/ tampa de vedação com validade de 12 meses	Unid	50	5,90	R\$ 295,00
74	Álcool etílico, tipo hidratado com 96º centrigrado embalagem plástica com 500ml	Unid	125	4,70	R\$ 587,50
75	Álcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 90%, apresentação líquida, embalagem plástica com 1 litro.	Lt	125	7,40	R\$ 925,00
76	Algodão hidrófilo neutro, isento de impureza, acondicionado em embalagem plástica rolo com 500g	Unid	80	2,85	R\$ 228,00
77	Aparelho de barbear descartável pacote com 02 unidades	Pct	150	3,80	R\$ 570,00
78	Balde plástico em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, com paredes e fundo reforçados, com reforço no encaixe da alça de aço zincado constando no corpo a marca do fabricante, capacidade de 10 litros	Unid	25	14,50	R\$ 362,50
79	Balde plástico em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, com paredes e fundo reforçados, com reforço no encaixe da alça de aço zincado constando no corpo a marca do fabricante, capacidade de 20 litros	Unid	40	19,70	R\$ 788,00
80	Balde plástico em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, com paredes e fundo reforçados, com reforço no encaixe da alça de aço zincado constando no corpo a marca do fabricante, capacidade de 30 litros	Unid	35	27,00	R\$ 945,00
81	Cesto de lixo, material plástico, tipo vaso/detelado, polipropileno, capacidade 15 l, diâmetro 25 cm, altura 34 cm, cores variadas, constando no corpo a marca do fabricante.	Unid	35	8,90	R\$ 311,50

82	Cera líquida para piso frio (base água), incolor, antiderrapante e autobrilhante. Acondicionada em embalagem de 750ml com alça e tampa flip-top.	Unid	100	9,00	R\$ 900,00
83	Creme dental com fluor, composição: 1450 ppm de fluor, carbonato de cálcio, água, sorbitol, lauril sulfato de sódio, aroma, carbimeticelulose, silicato de sódio, bicarbonato de sódio, sacarina sódica, goma xantana, metilparabeno, propilparabeno, e fluorofosfato de sódio - embalagem plástica em tubo com 90 gramas.	Unid	400	3,00	R\$ 1.200,00
84	Colher descartável em plástico transparente, pacote com 50 unidades	Pct	50	4,20	R\$ 210,00
85	Copo descartável para água, capacidade de 180ml, em polietileno branco, com friso e saliência na borda, embalagem, saco plástico, onde os copos são acondicionados com 100 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade, data de fabricação e prazo de validade.25X1	Cx	45	92,00	R\$ 4.140,00
86	Copo descartável para café, capacidade de 50 ml, em polietileno branco, com friso e saliência na borda, embalagem, saco plástico, onde os copos são acondicionados com 100 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade, data de fabricação e prazo de validade.50X1	Cx	35	88,00	R\$ 3.080,00
87	Copo descartável para água, capacidade de 200ml, em polietileno branco, com friso e saliência na borda, embalagem, saco plástico, onde os copos são acondicionados com 100 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade, data de fabricação e prazo de validade.20X1	Cx	35	103,00	R\$ 3.605,00
88	Desinfetante, aspecto físico líquido, bactericida, a base de óleo de pinho, com ação germicida, biodegradável, embalagem em polipropileno de 1000ml, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, caixa com 12 unidades.	Cx	100	39,90	R\$ 3.990,00
89	Desinfetante, aspecto físico líquido, concentrado aroma eucalipto ou lavanda, diluição de 01 litro para 10 litros de água, com ação bactericida, com diluidor, composição mínima: essência, dispersão aquosa de copolímero acrílico, pigmento, água, cloreto de lauril miristil dimetil benzil amônio. Instruções de uso e validade nítidas na rotulagem do produto. Galão com 05 litros.	Galão	80	19,80	R\$ 1.584,00
90	Desintupidor de vaso sanitário confeccionado em borracha preta flexível c/ 10 cm x 16 cm, cabo de 50 cm	Unid	25	10,00	R\$ 250,00
91	Desodorizador/aromatizante de ambiente, tipo aerosol, com perfume suave e fragância variada, biodegradável, embalagem em frasco/lata com 400ml.	Unid	100	9,50	R\$ 950,00
92	Desodorizante sanitário em tablete, tipo arredondado, com suporte, fragância diversa acondicionado em caixa de 40g.	Unid	300	2,70	R\$ 810,00
93	Detergente, composição agente alcalino solvente e detergente sintético, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção gordura e sujeira em geral, aroma neutro, contem tensoativo, biodegradável, embalagem plástica resistente com no mínimo 200ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, caixa com 24 unidades.	Cx	120	45,00	R\$ 5.400,00
94	Escova, tipo lavar roupa, para limpeza, material corpo plástico resistente, material cerdas sintético, cor cerdas branca.	Unid	200	4,80	R\$ 960,00
95	Escova p/ limpeza geral de pisos confeccionada em madeira e nylon c/ 18cm de tamanho, forma oval	Unid	150	3,80	R\$ 570,00
96	Escova, tipo vaso sanitário, com cabo em plástico e estojo.	Unid	100	6,40	R\$ 640,00
97	Espanja, tipo limpeza, dupla face, uma face em material de lá de aço, outra face em esponja densa, nas cores verde/amarela, formato retangular anatômico, abrasiva, antibactericida, medidas aproximadas de 110x75x23mm, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	Unid	600	1,00	R\$ 600,00
98	Espanador com cabo curto de madeira, para limpeza de poeira, contendo a marca do fabricante no corpo do produto	Unid	20	18,80	R\$ 376,00
99	Flanela para limpeza, tipo 100% algodão, bordas overlocadas nas dimensões 40x60cm em cores diversas embalagem com identificação do produto e marca do fabricante	Unid	150	4,30	R\$ 645,00
100	Garfo descartável branco para sobremesa, pacote com 50 unidades	Pct	250	3,60	R\$ 900,00
101	Guardanapo de papel, material celulose, macio, alta alvura, na cor branca e texturizada, nas dimensões 30x30cm, com identificação do produto e marca do fabricante, pacote com 50 unidades	Pct	500	3,00	R\$ 1.500,00
102	Inseticida em aerosol, frasco com 300ml, tipo mata tudo, inodor, peso líquido mínimo de 180g isento de cfc, sem espuma, nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade registro no ministério da saúde	Unid	125	9,30	R\$ 1.162,50
103	Lixeira plástica retangular com tampa acionada por pedal, com capacidade para 12 litros	Unid	35	18,00	R\$ 630,00
104	Lixeira plástica retangular com tampa acionada por pedal, com capacidade para 20 litros.	Unid	25	27,00	R\$ 675,00
105	Limpa alumínio, para limpeza de painéis, talheres e outros materiais confeccionados em alumínio, embalagem com 500 ml, caixa com c/24 unidades	Cx	30	43,80	R\$ 1.314,00
106	Limpa vidro para limpeza de vidros e acrílico, com álcool, embalagem plástica com 500ml	Unid	100	5,85	R\$ 585,00
107	Lustra móveis, tipo cremoso, fragancia lavanda/outras, frasco com 200ml, contendo no rótulo o nome do fabricante	Unid	100	6,40	R\$ 640,00
108	Luva, material tipo látex forrado, tipo domestica com antiderrapante na palma da mão e ponta dos dedos, com cano longo no tamanho médio. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante	Par	200	4,50	R\$ 900,00
109	Luva, material tipo látex sem ferro, tipo domestica, cor branca, tamanho padrão, acabamento palma liso, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante	Par	200	4,50	R\$ 900,00
110	Luva, material de borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilizada, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	Par	200	5,70	R\$ 1.140,00
111	Naftalina pacote com 20 bolas e peso de 40g	Pct	100	2,50	R\$ 250,00
112	Óleo de peroba, acondicionado em embalagem resistente de 200ml com tampa flip-top e bico dosador.	Unid	35	6,40	R\$ 224,00

113	Pá coletores de lixo em plástico com cabo de madeira revestido em plástico de 50 cm, pá com 20 cm x 18 cm	Unid	25	6,50	R\$ 162,50
114	Pá coletores de lixo em zinco, pintada com tinta óleo na cor azul, com cabo de madeira revestido em plástico de 50 cm, pá com 20 cm x 18 cm	Unid	25	7,50	R\$ 187,50
115	Palha de aço, material aço carbono, tipo para louça e limpeza em geral, abrasividade alta, pacote com 08 unidades, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante e data de fabricação e data de validade, acondicionada em fardos com 144 pacotes.	Fard	15	235,00	R\$ 3.525,00
116	Pano de chão, costura dupla de fios resistentes, alto poder de absorção, saco lavado e alvejado, medindo aproximadamente 50x80, material algodão cru, tipo saco, na cor branca	Unid	250	5,20	R\$ 1.300,00
117	Pano de prato, material algodão cru, comprimento 60 cm, largura 40 cm, cores diversas (estampado), características adicionais absorvente, lavável e durável, com bainha nas laterais.	Unid	200	4,80	R\$ 960,00
118	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 40 m, largura 11 cm, tipo picotado, cor branca, pacote com 04 rolos, adicionados em fardo de 64 unidades, contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante.	Fard	200	44,50	R\$ 8.900,00
119	Papel alumínio rolo, isento de furos e rasgos, com 45cm x 7,5m	Rolo	75	4,90	R\$ 367,50
120	Pedra sanitária, tipo desodorizador sanitário, composição paradicloro benzeno, essência e corante, peso líquido 35g aspecto físico tablete sólido, características adicionais suporte plástico para vaso sanitário, essência de lavanda/outras, caixa com uma unidade.	Unid	300	2,20	R\$ 660,00
121	Palito de dente, embalagem com 100 unidades -	und	50	15,00	R\$ 750,00
122	Pregador de roupa, material em madeira, pacote com no mínimo 12 unidades	Pct	300	2,45	R\$ 735,00
123	Prato descartável na cor branca nº 18, pacote com 10 unidades, contendo a marca do produto	Pct	400	1,80	R\$ 720,00
124	Prato descartável na cor branca nº22, pacote com 10 unidades, contendo a marca do produto	Pct	400	1,90	R\$ 760,00
125	Rodo, corpo de material plástico reforçado, com duas lâminas em borracha reforçada medindo 60cm, com cabo de madeira com comprimento mínimo 1,50m, revestido em plástico, com identificação do produto, marca do fabricante	Unid	70	16,20	R\$ 1.134,00
126	Sabão em barra, composição básica sais+ácido graxo, tipo alvejante, tipo neutro, características adicionais sem perfume, peso 200g, formato retangular, cor branca, pacote com 5 unidades pequeno, caixa com 10 pacotes.	Cx	60	58,00	R\$ 3.480,00
127	Sabão em barra, peso 1 kg, características adicionais sem perfume, cor neutra.	Unid	300	5,85	R\$ 1.755,00
128	Sabão em pó, multiuso, alvejante e desinfetante, embalagem caixa de papelão com 500g contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade cx c/ 24 unid	Cx	100	103,00	R\$ 10.300,00
129	Sabão em pó, multiuso, alvejante e desinfetante, embalado em caixa de papelão com 1000g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade cx c/ 12 unid.	Cx	100	94,00	R\$ 9.400,00
130	Soda cáustica, com 98 a 99% , escama, embalagem em lata com no mínimo 400g, contendo a identificação do produto, e validade cx c/ 24 unid	Cx	10	55,00	R\$ 550,00
131	Sabonete aspecto físico sólido, peso 90 g, tipo com perfume, formato retangular, aplicação pele normal, glicerinado pequeno, pacote com 12 unidades	Pct	200	20,00	R\$ 4.000,00
132	Saco plástico para lixo, capacidade 100l, cor preta, largura 75cm altura 50cm, espessura 0,012 micra, rolo com no mínimo 50 unidades.	Pct	2000	3,40	R\$ 6.800,00
133	Saco plástico para lixo, capacidade de 50 l, com 10 unidades, cor azul	Pct	2000	3,00	R\$ 6.000,00
134	Saco plástico para lixo, capacidade 30l, cor azul, apresentação rolo, largura 59cm, altura 62cm, resistente, rolo com no mínimo 10 unidades.	Pct	1500	2,90	R\$ 4.350,00
135	Toalha de papel interfolhada, 100% fibras naturais, cor branco, alta alvura com alto poder de absorção, marcio, medindo 23x21cm, fardo com 5(cinco) pacotes com 250 folhas, no total de 1.250 folhas por fardo, contendo o nome do fabricante e a marca do produto.	Fard	50	17,50	R\$ 875,00
136	Vassoura com cerda de pelo sintético com cabo rosqueável e m madeira com no mínimo 1,50m com revestimento plástico, base retangular com no mínimo 30cm comprimento e altura mínima da base de 3,0cm, contendo a marca do fabricante no corpo do produto, com cabo e suporte	Unid	50	8,30	R\$ 415,00
137	Vassoura com cerda de piaçava , com cabo de madeira chapa em alumínio, cabo levemente aparelhado no tamanho 1,50m, com a marca do fabricante no corpo do produto	Unid	40	12,30	R\$ 492,00
138	Vassoura para sanitário com base em plástico com cerda de nylon, extremidade onde contém as cerdas com formato redondo, contendo a marca do fabricante no produto.	Unid	50	6,80	R\$ 340,00
139	Vassoura de palha carnauba fardo com 100 unidades	fard	20	99,00	R\$ 1.980,00
140	Escova dental tamanho pequeno	Unid	500	3,80	R\$ 1.900,00
141	Escova dental tamanho médio	Unid	500	4,40	R\$ 2.200,00
					R\$ 125.481,50

ITENS DO LOTE IV - GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
226	Pão	UND	30.000	0,50	R\$ 15.000,00
227	Leite líquido	LIT	2800	3,50	R\$ 9.800,00
228	Carne bovina com osso	KG	250	14,80	R\$ 3.700,00
229	Carne bovina sem osso	KG	2.000	18,00	R\$ 36.000,00
230	Carne Moida	KG	900	16,80	R\$ 15.120,00
231	Frango abatido	KG	1.200	12,00	R\$ 14.400,00

232	Batata	KG	400	6,90	R\$ 2.760,00
233	CEBOLA IN NATURA Cebola tipo branca deverá ser entregue semanalmente.	KG	400	5,90	R\$ 2.360,00
234	Cheiro verde	março	400	3,00	R\$ 1.200,00
235	Tomate	KG	600	6,00	R\$ 3.600,00
236	Cenoura	KG	500	5,00	R\$ 2.500,00
237	Pimentão	und	1000	2,20	R\$ 2.200,00
238	Repolho	KG	300	6,80	R\$ 2.040,00
239	Batata doce	KG	250	5,00	R\$ 1.250,00
240	Beterraba	KG	350	5,00	R\$ 1.750,00
241	Abóbora	KG	200	5,00	R\$ 1.000,00
242	Banana prata	DUZ	300	6,50	R\$ 1.950,00
243	Maçã	und	750	1,40	R\$ 1.050,00
244	Laranja	DUZ	300	6,80	R\$ 2.040,00
245	Mamão	kg	180	5,80	R\$ 1.044,00
246	Melão	kg	150	5,90	R\$ 885,00
247	Alface	março	200	3,90	R\$ 780,00
248	Pepino	KG	200	5,50	R\$ 1.100,00
249	Peixe	KG	650	12,00	R\$ 7.800,00
250	Figado	KG	600	19,00	R\$ 11.400,00
TOTAL					R\$ 142.729,00
Valor total R\$ 268.210,50 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos)					

Buriti Bravo - MA - MA, 03 fevereiro de 2017. Vera Maria De Oliveira da Costa. Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

Prefeitura Municipal de Carolina

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140331/2014

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140331/2014, fundamentado no PREGÃO PRESENCIAL 009/2014. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carolina. CONTRATADA: **GAMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.938.748/0001 - 89. OBJETO: Prestação de Serviços especializados em limpeza urbana e coleta de lixo com fornecimento de mão de obra no município de Carolina/MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar as disposições contidas nas Cláusulas terceira e sexta do contrato inicial. ADITIVANDO o mesmo em R\$ 1.154.100,00 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e cem reais) dividido em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 192.350,00 (cento e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta reais), com base no "artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, contados a partir de 31 de dezembro de 2016. ASSINATURAS: **UBIRATAN DA COSTA JUCÁ**, Prefeito - pela Contratante. **NILTON BRANDÃO GAMA** - Pela Contratada. Carolina/MA, 30 de dezembro de 2016.

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial visando a contratação de empresas para o fornecimento de pneus com câmaras, protetores e serviços, para suprir as necessidades dos veículos**

da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e demais Secretarias Municipais, para o exercício de 2017. Tipo Menor Preço por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. DATA DE ABERTURA: **15/02/2017**. HORÁRIO: **16:00h**. Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: até três dias úteis antes da data da abertura do certame na sala da CPL. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 50,00 em horário comercial das 08:00 às 12:00 horas. Fortaleza dos Nogueiras(MA), 06 de janeiro de 2017. Marta Helena Souza Aguiar - Pregoeira Municipal. Mariângela Barbosa Bezerra - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Autor da Publicação: ARNALDO PESSOA DE FREITAS FILHO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial visando a contratação de empresas para aquisição Material de consumo para o atendimento da demanda operacional da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras -MA e demais Secretarias Municipais, para o exercício de 2017.** Tipo Menor Preço por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. DATA DE ABERTURA: **22/02/2017**. HORÁRIO: **16:00h**. Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: até três dias úteis antes da data da abertura do certame na sala da CPL. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 50,00 em horário comercial das 08:00 às 12:00 horas. Fortaleza dos Nogueiras (MA), 06 de janeiro de 2017. Marta Helena Souza Aguiar - Pregoeira Municipal. Mariângela Barbosa Bezerra - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Autor da Publicação: ARNALDO PESSOA DE FREITAS FILHO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial visando a contratação de empresas para o fornecimento de materiais esportivos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza dos Nogueiras-MA, para o exercício de 2017.** Tipo Menor Preço por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. DATA DE ABERTURA: **22/02/2017**. HORÁRIO: **14:00h**. Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: até três dias úteis antes da data da abertura do certame na sala da CPL. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 50,00 em horário comercial das 08:00 às 12:00 horas. Fortaleza dos Nogueiras (MA), 06 de janeiro de 2017. Marta Helena Souza Aguiar - Pregoeira Municipal. Mariângela Barbosa Bezerra - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Autor da Publicação: ARNALDO PESSOA DE FREITAS FILHO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial visando a contratação de empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios, hortigranjeiros e lanches prontos para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e demais Secretarias, para o exercício de 20167**. Tipo Menor Preço por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. DATA DE ABERTURA: **22/02/2017**. HORÁRIO: **8:00h**. Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: até três dias úteis antes da data da abertura do certame na sala da CPL. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 50,00 em horário comercial das 08:00 às 12:00 horas. Fortaleza dos Nogueiras (MA), 06 de janeiro de 2017. Marta Helena Souza Aguiar - Pregoeira Municipal. Mariângela Barbosa Bezerra - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Autor da Publicação: ARNALDO PESSOA DE FREITAS FILHO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial visando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de recarga de toner e de manutenção preventiva e corretiva, reparo de equipamentos de informática, suprimentos e impressoras da Prefeitura Municipal e demais Secretarias Municipais, para o exercício de 2017**. Tipo Menor Preço por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. DATA DE ABERTURA: **21/02/2017**. HORÁRIO: **14:30h**. Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: até três dias úteis antes da data da abertura do certame na sala da CPL. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 50,00 em horário comercial das 08:00 às 12:00 horas. Fortaleza dos Nogueiras (MA), 06 de janeiro de 2017. Marta Helena Souza Aguiar - Pregoeira Municipal. Mariângela Barbosa Bezerra - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Autor da Publicação: ARNALDO PESSOA DE FREITAS FILHO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial visando a contratação de empresas para fazer o fornecimentos de cestas básicas prontas a ser distribuídas às famílias carentes deste município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2017**. Tipo Menor Preço Total. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. DATA DE ABERTURA: **21/02/2017**. HORÁRIO: **10:00h**. Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: até três dias úteis antes da data da

abertura do certame na sala da CPL. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 50,00 em horário comercial das 08:00 às 12:00 horas. Fortaleza dos Nogueiras (MA), 06 de janeiro de 2017. Marta Helena Souza Aguiar - Pregoeira Municipal. Mariângela Barbosa Bezerra - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Autor da Publicação: ARNALDO PESSOA DE FREITAS FILHO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial visando a contratação de Empresas para o fornecimento de Gás Oxigênio Medicinal, para atender as necessidades da Casa de Saúde Menino Jesus, deste Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, para o exercício de 2017**. Tipo Menor Preço por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. DATA DE ABERTURA: **21/02/2017**. HORÁRIO: **08:00h**. Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: até três dias úteis antes da data da abertura do certame na sala da CPL. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 50,00 em horário comercial das 08:00 às 12:00 horas. Fortaleza dos Nogueiras (MA), 06 de janeiro de 2017. Marta Helena Souza Aguiar - Pregoeira Municipal. Mariângela Barbosa Bezerra - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Autor da Publicação: ARNALDO PESSOA DE FREITAS FILHO

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.002/2017. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços integrantes do sistema de limpeza pública do município e da implantação e manutenção de áreas verdes públicas inseridas no perímetro urbano de Itinga do Maranhão/MA. **ABERTURA:** 20 de fevereiro às 10 horas. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. **ENDEREÇO:** Rua Senador José Sarney, n.41, Centro - Itinga do Maranhão -MA. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O edital e seus anexos estão a disposição dos interessados, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Senador José Sarney, n.41, Centro - Itinga do Maranhão -MA, para consulta gratuita, ou podem ser obtidos através do site www.itinga.ma.gov.br - portal da transparência. **DENISE MAGALHÃES BRIGE - PREGOEIRA**

Autor da Publicação: DENISE MAGALHÃES BRIGE

PORTARIA Nº 070/2017

PORTARIA Nº 070/2017 - LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e nas Leis Municipais nºs. 114/2009 e 115/2009; - **RESOLVE - Art. 1º - NOMEAR** para o Cargo de Provimento de Orientadora da

Escola Municipal Catarina Pimentel, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **LUCIA NUBIA GARCES DA SILVA** a partir da presente data. - **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. - **CUMPRASE, - REGISTRE-SE, - PUBLIQUE-SE** - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 11 de Janeiro de 2017. - **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Autor da Publicação: JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

PORTARIA Nº 065/2017

PORTARIA Nº 065/2017 - LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e nas Leis Municipais nºs. 114/2009 e 115/2009; - **RESOLVE - Art. 1º - NOMEAR** para o Cargo de Provimento de Diretor do polo Santa Izabel lotado na Secretaria Municipal de Educação, o Senhor **JOSE MILTON SOUSA LIMA** a partir da presente data. - **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. - **CUMPRASE, - REGISTRE-SE, - PUBLIQUE-SE** - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 11 de Janeiro de 2017. - **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Autor da Publicação: JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

PORTARIA Nº 069/2017

PORTARIA Nº 069/2017 - LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e nas Leis Municipais nºs. 114/2009 e 115/2009; - **RESOLVE - Art. 1º - NOMEAR** para o Cargo de Provimento de Secretaria da Escola Municipal Betânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **EMILY ADRIELY S. FERREIRA** a partir da presente data. - **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. - **CUMPRASE, - REGISTRE-SE, - PUBLIQUE-SE** - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 11 de Janeiro de 2017. - **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Autor da Publicação: JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

PORTARIA Nº 068/2017

PORTARIA Nº 068/2017 - LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e da Lei Municipal 114/2009; - **RESOLVE - Art. 1º - NOMEAR como Representante Legal do Município de Itinga do Maranhão junto ao SDH - Secretaria de Direitos Humanos**, o Senhor **JOSÉ EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA** a partir da presente data. - **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. - **CUMPRASE, - REGISTRE-SE, - PUBLIQUE-SE** - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 13 de Janeiro de 2017. - **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Autor da Publicação: JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

PORTARIA Nº 064/2017

PORTARIA Nº 064/2017 - LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e nas Leis Municipais nºs. 114/2009 e 115/2009; - **RESOLVE - Art. 1º - NOMEAR** para o Cargo de Provimento de Diretor do Polo Ipanema, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o Senhor **ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO** a partir da presente data. - **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. - **CUMPRASE, - REGISTRE-SE, - PUBLIQUE-SE** - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 11 de Janeiro de 2017. - **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Autor da Publicação: JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

PORTARIA Nº 063/2017

PORTARIA Nº 063/2017 - LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e nas Leis Municipais nºs. 114/2009 e 115/2009; - **RESOLVE - Art. 1º - NOMEAR** para o Cargo de Provimento de Diretor do Polo Br-010, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o Senhor **JOCILDO DA SILVA LIMA** a partir da presente data. - **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. - **CUMPRASE, - REGISTRE-SE, - PUBLIQUE-SE** - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 11 de Janeiro de 2017. - **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Autor da Publicação: JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

PORTARIA Nº 028/2017

PORTARIA Nº 028/2017 - LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e nas Leis Municipais nºs. 114/2009 e 115/2009; - **RESOLVE - Art. 1º - NOMEAR** para o Cargo de Provimento de Coordenadora de Sistemas e Tecnologias, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o Senhor **DIOGO DOS SANTOS LIMA**, a partir da presente data. - **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. - **CUMPRASE, - REGISTRE-SE, - PUBLIQUE-SE** - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 11 de Janeiro de 2017. - **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Autor da Publicação: JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

PORTARIA Nº 062/2017

PORTARIA Nº 062/2017 - LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e nas Leis Municipais nºs. 114/2009 e 115/2009; - **RESOLVE - Art. 1º - NOMEAR** para o Cargo de Provimento de Diretora Adjunta da Escola Municipal Viriato Correia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **CLAUDIANE OLIVEIRA DE SOUSA VAZ** a partir da presente data. - **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de

sua publicação revogadas as disposições em contrário. - **CUMpra-SE, - REGISTRE-SE, - PUBLIQUE-SE** - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 11 de Janeiro de 2017. - **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Autor da Publicação: JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

PORTARIA Nº 029/2017

PORTARIA Nº 029/2017 - LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e nas Leis Municipais nºs. 114/2009 e 115/2009; - **RESOLVE** - **Art. 1º - NOMEAR** para o Cargo de Provimento de Coordenador do Campo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **ELIENE DO NASCIMENTO VIANA**, partir da presente data. - **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. - **CUMpra-SE, - REGISTRE-SE, - PUBLIQUE-SE** - Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 11 de Janeiro de 2017. - **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA - PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Autor da Publicação: JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA

Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017

PREGAO PRESENCIAL N.º 012/2017. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, Global, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação dos Serviços de Assessoramento e Orientação ao controle Interno de interesse da Secretaria de Administração do Município de Milagres do Maranhão, no dia 21 de Fevereiro de 2017, as 11:30 horas (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Coronel Francisco Macatrão nº 198 - centro - Milagres do Maranhão - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Estabelecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (* 98) 3486-1056. Milagres do Maranhão - Ma, 02 de Fevereiro de 2017. Domingos Alves dos Reis Neto - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: MARIA DO CARMO DE SOUSA PINTO SALES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2017

PREGAO PRESENCIAL N.º 007/2017. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por lote, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para realização do Carnaval 2017 no Município de Milagres do Maranhão/MA, no dia 20 de Fevereiro de 2017, as 08:30 horas (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente

de Licitação, situada na Rua Coronel Francisco Macatrão nº 198 - centro - Milagres do Maranhão - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Estabelecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (* 98) 3486-1056. Milagres do Maranhão - Ma, 02 de Fevereiro de 2017. Domingos Alves dos Reis Neto - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: MARIA DO CARMO DE SOUSA PINTO SALES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2017

PREGAO PRESENCIAL N.º 008/2017. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por lote, que tem como objeto a Contratação de Sistema de Software de Contabilidade e Sistema de Software de Licitações para Município de Milagres do Maranhão/MA, no dia 20 de Fevereiro de 2017, as 11:30 horas (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Coronel Francisco Macatrão nº 198 - centro - Milagres do Maranhão - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Estabelecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (* 98) 3486-1056. Milagres do Maranhão - Ma, 02 de Fevereiro de 2017. Domingos Alves dos Reis Neto - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: MARIA DO CARMO DE SOUSA PINTO SALES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017

PREGAO PRESENCIAL N.º 009/2017. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por lote, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para contratação dos Serviços de Transporte Escolar para o Município de Milagres do Maranhão/MA, no dia 20 de Fevereiro de 2017, as 14:30 horas (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Coronel Francisco Macatrão nº 198 - centro - Milagres do Maranhão - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Estabelecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (* 98) 3486-1056. Milagres do Maranhão - Ma, 02 de Fevereiro de 2017. Domingos Alves dos Reis Neto - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: MARIA DO CARMO DE SOUSA PINTO SALES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017

PREGAO PRESENCIAL N.º 010/2017. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, Global, que tem como objeto a Aquisição de Material Didático para o Município de Milagres do Maranhão, no dia 20 de Fevereiro de 2017, as 17:30 horas (horário de

Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Coronel Francisco Macatrão nº 198 - centro - Milagres do Maranhão - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Estabelecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (* 98) 3486-1056. Milagres do Maranhão - Ma, 02 de Fevereiro de 2017. Domingos Alves dos Reis Neto - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: MARIA DO CARMO DE SOUSA PINTO SALES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017

PREGAO PRESENCIAL N.º 011/2017. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por Lote, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação dos Serviços de Publicidade e Divulgações para o Município de Milagres do Maranhão, no dia 21 de Fevereiro de 2017, as 08:30 horas (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Coronel Francisco Macatrão nº 198 - centro - Milagres do Maranhão - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Estabelecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (* 98) 3486-1056. Milagres do Maranhão - Ma, 02 de Fevereiro de 2017. Domingos Alves dos Reis Neto - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: MARIA DO CARMO DE SOUSA PINTO SALES

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º 068/2017

PARECER JURÍDICO n.º 068/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **FERNANDA MARIA GOMES LIBÂNIO DE ANDRADE** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consulente, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata FERNANDA MARIA GOMES LIBÂNIO DE ANDRADE, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado

Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irresignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722- ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º 055/2017

PARECER JURÍDICO n.º 055/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **ELIENE DA SILVA OLIVEIRA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consulente, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata ELIENE DA SILVA OLIVEIRA, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irresignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a

decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
070/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 070/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **MARINA GOMES DE MENESES** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe A comissão consulente, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata **MARINA GOMES DE MENESES**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irresignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades

eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
069/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 069/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **LUSANI OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe .A comissão consulente, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata **LUSANI OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irresignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial

do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-Adiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
087/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 087/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **NAILDA TEIXEIRA MACEDO** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata **NAILDA TEIXEIRA MACEDO**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-Adiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao

processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
071/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 071/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **MAYANE DE ANCHIETA SILVA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata **MAYANE DE ANCHIETA SILVA**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722- Adiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
072/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 072/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS)Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017.Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pelo candidato **VALDI PEREIRA BATISTA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação.1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pelo candidato VALDI PEREIRA BATISTA, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, o candidato não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso do candidato merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017.AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso do referido candidato referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017..**JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
054/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 054/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo

Simplificado (CPSS)Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017.Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **ELIANA BATISTA DA SILVA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação.1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata ELIANA BATISTA DA SILVA, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017.AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017..**JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
056/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 056/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS)Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017.Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **IRISVANDA COSTA SIMPLICIO** contra

decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação.1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe .A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata IRISVANDA COSTA SIMPLICIO, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recotagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017.AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017..**JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
057/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 057/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS)Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017.Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **LUCIAN PAIVA SILVA E SILVA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação.1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo

Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata LUCIAN PAIVA SILVA E SILVA, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recotagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017.AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017..**JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
058/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 058/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS)Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017.Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **LEDAMY ALVES** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação.1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata LEDAMY ALVES, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado

Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
064/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 064/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **REGILANE DIAS DA SILVA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consulente, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata REGILANE DIAS DA SILVA, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a

decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
063/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 063/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **LÚCIA DA SILVA GUIMARÃES** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consulente, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata LÚCIA DA SILVA GUIMARÃES, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a

eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
065/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 065/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **MARIA LEIDIMAR DE SOUSA SILVA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata **MARIA LEIDIMAR DE SOUSA SILVA**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial

do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
062/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 062/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **SANILEIDE NASCIMENTO RODRIGUES** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata **SANILEIDE NASCIMENTO RODRIGUES**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente

ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017..**JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
061/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 061/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **BRUNA MICHE DE SOUSA FERNANDES** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata IRAMAR DE SOUSA VIANA, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017..**JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
060/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 060/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **IRAMAR DE SOUSA VIANA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata IRAMAR DE SOUSA VIANA, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017..**JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
067/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 067/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo

Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **MARIA EUNICE PEREIRA DE SOUSA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata **MARIA EUNICE PEREIRA DE SOUSA**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
066/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 066/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **ROSANA BARROS FARIAS DE MELO**

contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata **ROSANA BARROS FARIAS DE MELO**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
073/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 073/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **LENILDE FALCÃO DE SOUSA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo

Administrativo em epígrafe. A comissão consulente, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata LENILDE FALCÃO DE SOUSA, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatória do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722- A Diante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
074/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 074/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **WYAMARTA KYARELLE GONÇALVES** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consulente, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata WYAMARTA KYARELLE GONÇALVES, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatória do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou

classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722- A Diante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
093/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 093/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **MARIA ANTONIA BIZERRA FIGUEIREDO** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consulente, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata MARIA ANTONIA BIZERRA FIGUEIREDO, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatória do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada,

visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
094/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 094/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **ISABEL ALMEIDA DA SILVA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consulente, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata ISABEL ALMEIDA DA SILVA, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente

mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
095/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 095/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **VILDENE DE SOUSA SILVA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consulente, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata VILDENE DE SOUSA SILVA, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo

Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-A Diante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
096/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 096/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **JHENEF LEMOS LEITÃO COSTA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata **JHENEF LEMOS LEITÃO COSTA**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-A Diante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso da referida candidata referente ao

processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
097/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 097/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **GARDÊNIA LEAL DOS SANTOS** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata **GARDÊNIA LEAL DOS SANTOS**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-A Diante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
098/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 098/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS)Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017.Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **ELISANGELA DIAS DAMASCENO** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação.1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata ELISANGELA DIAS DAMASCENO, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irresignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017.AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017..**JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
099/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 099/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo

Simplificado (CPSS)Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017.Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **FRANCILENE DOS SANTOS RODRIGUES SILVA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata FRANCILENE DOS SANTOS RODRIGUES SILVA, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irresignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017..**JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
100/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 100/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS)Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017.Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo

interposto pela candidata **JACILDA GUIMARÃES RODRIGUES** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação.1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata **JACILDA GUIMARÃES RODRIGUES**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
101/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 101/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **MARIA RAIMUNDA XAVIER DE SOUSA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão

Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata **MARIA RAIMUNDA XAVIER DE SOUSA**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
102/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 102/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **NILDETE ARAÚJO DE OLIVEIRA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação.1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata **NILDETE ARAÚJO DE OLIVEIRA**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação

e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-A Diante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
103/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 103/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **IVANETE VIEIRA FERNANDES** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consulente, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata **IVANETE VIEIRA FERNANDES**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência

é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
104/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 104/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pelo candidato **RAIMUNDO GOMES TORRES JÚNIOR** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consulente, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pelo candidato **RAIMUNDO GOMES TORRES JÚNIOR**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, o candidato não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, o candidato sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso do candidato merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se

busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso do referido candidato referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
105/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 105/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pelo candidato **JOSÉ IVOMAR GOMES SILVA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pelo candidato **JOSÉ IVOMAR GOMES SILVA**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, o candidato não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, o candidato sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso do candidato merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificado ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada, com

imediate remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso do referido candidato referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
106/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 106/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pelo candidato **ROBSON PEREIRA DA COSTA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pelo candidato **ROBSON PEREIRA DA COSTA**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, o candidato não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, o candidato sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso do candidato merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificado ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-A Diante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer

acima exarado que defere o recurso do referido candidato referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017..**JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
107/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 107/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **EDILENE GONÇALVES DA SILVA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata EDILENE GONÇALVES DA SILVA, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irresignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação e anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-A Diante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017..**JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
092/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 092/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **AMANDA SHERLEY ARAUJO DOS SANTOS** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata AMANDA SHERLEY ARAUJO DOS SANTOS, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irresignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017..**JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - EDITAL 002/2017 RESULTADO FINAL**

DECRETO Nº 116/2017 Faz homologação de resultado final do Processo Seletivo Simplificado. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e

considerando o resultado final do Processo seletivo Simplificado, para contratação de servidores públicos que servirão à Secretaria Municipal de Educação; **DECRETA:** Art. 1º Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, relativo ao Edital nº 002/2017 para a contratação de servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL ANEXO AO DECRETO 116, 03 DE FEVEREIRO DE 2017. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2017. RESULTADO FINAL.** O Prefeito Municipal de Presidente Dutra - MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, torna publico o resultado do processo seletivo simplificado, conforme disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal autorizado pela Lei Municipal de nº. 571 de 27 de dezembro de 2016, regidos pelas normas constantes no Edital Nº. 02/2017.

ZONA URBANA

COORDENADOR - ZONA URBANA:

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	82	DINALVA RODRIGUES PEREIRA ALVES	90	CLASSIFICADO
1.	88	MARISTELA DE BRITO MOTA	90	CLASSIFICADO
1.	888	ELESSANDRA CABRAL DE FREITAS	90	CLASSIFICADO
1.	568	EVANDRA LOPES SOUZA	85	CLASSIFICADO
1.	415	ANA CELIA FERREIRA LINHARES	85	CLASSIFICADO
1.	53	DALVINO BARBOSA LIMA FILHO	85	CLASSIFICADO
1.	988	DARK ANA D. SANTOS DE SOUSA	85	CLASSIFICADO
1.	74	ROBERTO RIVELINO PEREIRA SILVA	80	CLASSIFICADO
1.	254	CESANILDO VICENTE DA SILVA	80	CLASSIFICADO
1.	63	GILSON DE ALENCAR NASCIMENTO	80	CLASSIFICADO
1.	272	MARIA ELIANE PAIVA SILVA	80	EXCEDENTE
1.	667	CELIANA BARBOSA LIMA CRUZ	75	EXCEDENTE
1.	84	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA HENRIQUE	70	EXCEDENTE
1.	735	CLAUDESTANIA L. DIOGO VIANA	65	EXCEDENTE
1.	620	JADSON SANTOS DANTAS	65	EXCEDENTE
1.	54	POLIANA DE OLIVEIRA SILVA	60	EXCEDENTE
1.	697	KELLE LEITE DA SILVA MELO	60	EXCEDENTE
1.	622	CHARLENE MATOS DE SANTOS	60	EXCEDENTE
1.	78	EDILENE GONÇALVES DA SILVA	60	EXCEDENTE
1.	627	ANA LUIZA MUNIZ DE SOUSA JORDAO	60	EXCEDENTE
1.	1013	EDNA MARIA S. DA S. RODRIGUES	55	EXCEDENTE
1.	798	LORIVAL LUCENA LIMA	45	EXCEDENTE
1.	399	AURICELIA GOMES BEZERRA	40	EXCEDENTE
1.	678	ALEXANDRIA FERNANDES META	35	EXCEDENTE
1.	718	MARIA LEIDE F. DA SILVA LIMA	35	EXCEDENTE
1.	904	LAIS DOS SANTOS B. DE ARAUJO	30	EXCEDENTE
1.	750	ISAIRIS AMERICO DE OLIVEIRA	30	EXCEDENTE
1.	390	LUCINEIDE SOUSA DA SILVA	30	EXCEDENTE
1.	1063	JANE LUCIA DA PAIXAO A. GARCIA	15	EXCEDENTE
1.	107	LUCILENE MARIA DE O. MARTINS	15	EXCEDENTE
1.	72	CLISMA FLORENTINA BARROS	5	EXCEDENTE
1.	71	FERNANDA COSTA SE S. M. SILVA	5	EXCEDENTE
1.	1050	SIMONE ANUNCIACAO DO NASCIMENTO	5	EXCEDENTE

PROFESSOR DE CIÊNCIAS - ZONA URBANA

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	749	CARLOS AURELIO N. ARAGÃO	85	CLASSIFICADO
1.	221	SANDRO WILSON SILVA MIRANDA	65,5	CLASSIFICADO
1.	797	FELIPE RODRIGUES DA S. MELO	50	CLASSIFICADO
1.	596	JACIELLY DA SILVA VIEIRA	32,5	EXCEDENTE
1.	804	JORLON ANDRADE CALHEIROS	30	EXCEDENTE
1.	964	RAIANE SILVA DA COSTA	30	EXCEDENTE
1.	348	BRUNO SOUSA ESPIRITO SANTOS	27	EXCEDENTE
1.	508	ALINY DA SILVA PAIXAO	22,5	EXCEDENTE
1.	1129	RODRIGO TAVARES QUADROS	17	EXCEDENTE

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA URBANA

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	161	DENILDO TEIXEIRA DOS SANTOS	85	CLASSIFICADO
1.	1105	SANDRO LUIS G. CARDOSO	80	CLASSIFICADO
1.	710	LUCICLEIA MACÉDO NOGUEIRA	72,5	CLASSIFICADO
1.	86	PEDRO RAIMUNDO M. NUNES LIMA	60	CLASSIFICADO
1.	171	JEFFESON ANDRADE S. DA COSTA	52,5	EXCEDENTE
1.	284	RAIMUNDO FLORIANO F. LEAL	37,5	EXCEDENTE

1.	1133	ANTONIO SOARES SUBRINHU	37,5	EXCEDENTE
1.	994	CAMILA DE SOUSA SILVA	30	EXCEDENTE
1.	1081	JOSE RIBAMAR C. DA SILVA JUNIOR	30	EXCEDENTE
1.	296	MARIA NICE DOS REIS	12,5	EXCEDENTE
1.	902	VALDEMIR DIAS SILVA	10	EXCEDENTE
1.	651	CLEISON DE MESQUITA CASTRO	5	EXCEDENTE

PROFESSOR DE FILOSOFIA - ZONA URBANA

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	45	MARCOS AURELIO DA G. DANTAS	85	CLASSIFICADO
1.	198	PATRICIA LIBANO FERREIRA	85	CLASSIFICADO
1.	876	RAIMUNDO NONATO F. SILVA	80	EXCEDENTE
1.	1116	WELINGTON BATISTA LOUZADA	65	EXCEDENTE
1.	333	WYAMARTA KYRELLE GONÇALVES	60	EXCEDENTE
1.	1107	MARIA SANDRA DOS S. SILVA	50	EXCEDENTE
1.	724	ALMILTON ALVES CARNEIRO	25	EXCEDENTE
1.	933	ROSENI GOMES	25	EXCEDENTE

PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ZONA URBANA

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	151	JECIAN F. PESSOA PEREIRA	85	CLASSIFICADO
1.	880	RAIMUNDA T. DAMASCENO E SILVA	85	CLASSIFICADO
1.	277	CARLEIA PEREIRA DA SILVA	75	CLASSIFICADO
1.	761	JOSE RIBAMAR BEZERRA	65	EXCEDENTE
1.	1051	SELMA VIEIRA SANTOS	35	EXCEDENTE
1.	946	TERESINHA R. DE AZEVEDO	35	EXCEDENTE
1.	565	GENECI SABINO S. OLIVEIRA	25	EXCEDENTE

PROFESSOR DE HISTÓRIA - ZONA URBANA

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	941	JOEL DIAS DE SOUSA	90	CLASSIFICADO
1.	894	VICENTE AMERICO DE O. NETO	85	CLASSIFICADO
1.	382	CLEONICE BRITO DOS SANTOS	85	CLASSIFICADO
1.	738	ANTONIA PEREIRA DE SOUSA	85	EXCEDENTE
1.	1074	ROSIMEIRE BARROS FIGUEIREDO	80	EXCEDENTE
1.	194	FRANCISCA BORGES DE MELO	75	EXCEDENTE
1.	393	VÂNIA ARAUJO S. DA SILVA	75	EXCEDENTE
1.	928	HEULENA MARIA MACHADO PEREIRA	72,5	EXCEDENTE
1.	440	MARIA EUNICE PEREIRA DE SOUSA	65	EXCEDENTE
1.	286	SORAME CARLOS DA SILVA	55	EXCEDENTE

PROFESSOR DE INGLÊS - ZONA URBANA

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	293	CELIANA LIMA VIEIRA	85	CLASSIFICADO
1.	924	JOSECY CARDOSO RODRIGUES	65	CLASSIFICADO
1.	149	MARIA JULIETA FEITOSA SILVA	55	CLASSIFICADO
1.	274	JULIETA LIMA DE OLIVEIRA	55	CLASSIFICADO
1.	33	FRANCISCO DE ASSIS ALVES SILVA	47,5	CLASSIFICADO
1.	793	FABIO DE AQUINO VIEIRA	40	EXCEDENTE
1.	564	DAYSA SABINO SOUSA MARTINS	20	EXCEDENTE

PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ZONA URBANA

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	739	FERNANDO LOPES CARNEIRO	85	CLASSIFICADO
1.	799	DEYVITH MACÉDO MOURA DA CRUZ	85	CLASSIFICADO
1.	947	ELIENE PEREIRA SILVA	80	CLASSIFICADO
1.	1122	JAMES BARBOSA DE SOUSA	80	CLASSIFICADO
1.	764	LAURIANE RAMOS DA SILVA	80	CLASSIFICADO
1.	615	RAIMUNDO NONATO F. DE SOUSA	80	CLASSIFICADO
1.	942	ANTONIA DE SOUSA SILVA	72,5	CLASSIFICADO
1.	938	WILTON PAULO DE BRITO ALVES	65	CLASSIFICADO
1.	586	NAYANNE COSTA DE MIRANDA	60	CLASSIFICADO
1.	972	FABIANO COSTA ALVES	50	CLASSIFICADO
1.	570	LEONARDO VIEIRA DE SOUSA	50	CLASSIFICADO
1.	447	NAARA COSTA DE MIRANDA	42,5	EXCEDENTE
1.	515	CRISTIANNY ALVES AQUAR SILVA	40	EXCEDENTE
1.	38	ANA GLACILDE C. DOS SANTOS	35	EXCEDENTE
1.	549	FRANCISCA DE SOUSA SILVA	35	EXCEDENTE
1.	499	ESPEDITA DE PAULA A. NORONHA	32,5	EXCEDENTE
1.	283	ELANE PEREIRA DE MORAES	30	EXCEDENTE
1.	73	KLÉRISTON COSTA LIMA ARAUJO	30	EXCEDENTE
1.	893	FRANCISCA YRISMAR DE JESUS ALVES	27,5	EXCEDENTE
1.	936	JUCIMAR DA SILVA LIMA	25	EXCEDENTE
1.	391	ANDREIA RAMOS NUNES	22,5	EXCEDENTE

PROFESSOR DE PORTUGUÊS - ZONA URBANA

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	117	DELZUIA CABRAL DE ALENCAR	90	CLASSIFICADO
1.	495	ALDENEA GOMES DA SILVA	85	CLASSIFICADO
1.	661	MARIA VANDA DE S. FERENADES	85	CLASSIFICADO
1.	380	MÔNICA REGINA DE S. NASCIMENTO	85	CLASSIFICADO
1.	939	MARIA BETÂNIA COSTA BENTOS	85	CLASSIFICADO
1.	1109	MARIA JOSE SILVA CRUZ	80	CLASSIFICADO
1.	222	FRANCISCA MARIA R. MORAIS	65	EXCEDENTE

1.	610	WIDÉGLAN M. SOUSA BESERRA	60	EXCEDENTE
1.	349	ANTONIA KARINE DO N. ROSENDO	55	EXCEDENTE
1.	845	REGINA MARTINS C. OLIVEIRA	45	EXCEDENTE
1.	473	ANDRÉ LUIS B. DE ASSUNÇÃO	45	EXCEDENTE
1.	263	CELYSVANIA OLIVEIRA DA SILVA	37,7	EXCEDENTE
1.	987	NAZARE DIAS SOUSA	35	EXCEDENTE
1.	432	RITA PAULA LIMA DE SOUSA	30	EXCEDENTE
1.	626	LUZILEIDE AULEGUEIA DE O. LIMA	20	EXCEDENTE
1.	912	JOSÉ CARLOS V. M. DOS SANTOS	20	EXCEDENTE
1.	723	ELKE MARIA DE SOUSA PEREIRA	15	EXCEDENTE
1.	725	LIGIA GOMES DE SOUSA	12,5	EXCEDENTE
1.	1113	PATRICIA DE SOUSA SILVA	10	EXCEDENTE

PSICÓLOGO - ZONA URBANA

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	960	KAFKASAMIA LOPES DA SILVA	90	CLASSIFICADO
1.	794	THAYNA PATHYUARA C. MENDES	70	EXCEDENTE
1.	632	SEGIRLANE MOURA SOUSA	40	EXCEDENTE
1.	1057	ARTHUR SILVA DE SOUSA	35	EXCEDENTE
1.	722	VERONICA SILVA CARNEIRO	30	EXCEDENTE
1.	898	ALANA MONTEIRO A. DA SILVA	30	EXCEDENTE

PSICOPEDAGOGA - ZONA URBANA

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	357	SUSANA DOS ANJOS SANTOS	45	CLASSIFICADO

ENFERMEIRO - ZONA URBANA

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	376	TACIANY SILVA COSTA	90	CLASSIFICADO
1.	461	DANIEL NASCIMENTO QUEIROZ	40	EXCEDENTE
1.	163	RAYANNE CRISTINA L. RODRIGUES	40	EXCEDENTE
1.	548	JOSÉ ARGICER DE SOUSA SILVA	40	EXCEDENTE
1.	1058	LUANA RESEBDE DA SILVA LIMA	30	EXCEDENTE
1.	50	GABRIELLE JOSUE LEITE	30	EXCEDENTE
1.	1134	SAMIA VIEIRA DE SOUSA	25	EXCEDENTE
1.	1073	LUCIANNA R. DA SILVA CARVALHO	20	EXCEDENTE
1.	1134	ALAYSA VICTORIA N. DE SOUZA	17,5	EXCEDENTE
1.	1035	ROBERTO CALDAS PEREIRA	5	EXCEDENTE

PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	643	MARIA DAS DORES FERREIRA SILVA	85	CLASSIFICADO
1.	528	MARIA LUCIMEIRE RESENDE DA SILVA LIMA	85	CLASSIFICADO
1.	160	MARLEIDE LEANDRO DA SILVA	85	CLASSIFICADO
1.	1	ANA TEREZA CABRAL MARINHO DE ALENCAR	85	CLASSIFICADO
1.	66	MARINEIDE DA SILVA LIMA	85	CLASSIFICADO
1.	580	FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES	85	CLASSIFICADO
1.	138	MARIA VIRGEM DE MIRANDA OLIVEIRA COSTA	85	CLASSIFICADO
1.	760	JURACY LIMA DA COSTA	85	CLASSIFICADO
1.	870	ANA JAVES GOMES LEITE PEREIRA	85	CLASSIFICADO
1.	882	MARIA RITA LIMA FERNANDES	85	CLASSIFICADO
1.	129	LUCILENE CABRAL DE SANTANA SOUSA	85	CLASSIFICADO
1.	404	MARIA ANTONIA MARQUES SANTANA	85	CLASSIFICADO
1.	592	IDELIANE DOS SANTOS CARVALHO	85	CLASSIFICADO
1.	541	IVONETE GOMES SILVA	85	CLASSIFICADO
1.	179	MARIA CONCEIÇÃO QUEIROZ DE ALENCAR	85	CLASSIFICADO
1.	102	ISAÍAS CARVALHO DE OLIVEIRA	85	CLASSIFICADO
1.	243	NELZAIRE RAMOS DE SOUSA	85	CLASSIFICADO
1.	400	ANTONIA SELMA DE ALMEIDA PEREIRA	85	CLASSIFICADO
1.	344	FRANCEANE MENDES ALVES	85	CLASSIFICADO
1.	428	ANAMEIRE FERNANDES DE CARVALHO	85	CLASSIFICADO
1.	233	ROZÂNGELA MARIA LIMA DE MOURA	85	CLASSIFICADO
1.	397	MARIA MÂRCIA DE ANDRADE COSTA	80	CLASSIFICADO
1.	451	ROSILANA LIMA BORGES	80	CLASSIFICADO
1.	426	ELIENE SILVA DE SOUSA	80	CLASSIFICADO
1.	253	MARIA DO SOCORRO DAMASCENO	80	CLASSIFICADO
1.	424	MARIA ZELIA GONÇALVES DE SOUSA	80	CLASSIFICADO
1.	1055	SIVONILDA COELHO DA COSTA ALVES	80	CLASSIFICADO
1.	937	ELIELZA PINHEIRO DA SILVA	80	CLASSIFICADO
1.	917	PAULA SUÊNIA COELHO SILVA	80	CLASSIFICADO
1.	225	GEILA MARIA SOUSA SANTOS	75	CLASSIFICADO
1.	135	RENILDA PINTO DOS SANTOS	75	CLASSIFICADO
1.	268	HEZITA BATISTA DE SOUSA	75	CLASSIFICADO
1.	52	ARIANNY WENNDY DA SILVA NASCIMENTO	72,5	CLASSIFICADO
1.	872	ANANDA MIRANDA DE SOUSA	72,5	CLASSIFICADO
1.	812	NALMAIR MACHADO DE LIMA	72,5	CLASSIFICADO
1.	15	GEANE DE SOUSA FIGUEIREDO	70	CLASSIFICADO
1.	784	NEYARA LEAL LOPES	70	CLASSIFICADO
1.	609	RAIMUNDO NOMATO CASTRO LACERDA	70	CLASSIFICADO
1.	42	DANIELA DA CONCEIÇÃO GRANGEIRO ARAÚJO	70	CLASSIFICADO
1.	430	RAJANE ARAÚJO DE ABREU	70	CLASSIFICADO
1.	441	MARIA DE JESUS SILVA COSTA	70	CLASSIFICADO
1.	925	PATRICIA DE MATOS SILVA E SILVA	70	CLASSIFICADO
1.	468	NOEME FERREIRA DE SOUSA BRITO	70	CLASSIFICADO
1.	230	MARIA ANTONIA DE SOUSA SILVA	70	CLASSIFICADO
1.	249	IVANILDE VITORINO DA COSTA	67,5	CLASSIFICADO
1.	328	MARIA DAS DORES LIMA DE SOUSA	67,5	CLASSIFICADO
1.	617	RUBEMAR PIRES BRANDÃO	65	CLASSIFICADO

1.	10	LECILDA FALCÃO RODRIGUES	65	CLASSIFICADO
1.	981	DALZIZA ALVES GRANJEIRO	65	CLASSIFICADO
1.	918	MARIA CLEIDE LIMA	65	CLASSIFICADO
1.	778	NATALY ALVES DE SOUSA	62,5	CLASSIFICADO
1.	1076	MAGDA RODRIGUES DOS SANTOS	62,5	CLASSIFICADO
1.	523	ROSA MARIA DA SILVA ALVES	60	CLASSIFICADO
1.	46	BERNARDINA BARBOSA RIBEIRO	60	CLASSIFICADO
1.	971	FRANCISCA FERNANDES DE OLIVEIRA	60	EXCEDENTE
1.	769	GILDA DOS SANTOS VASCONCELOS	60	EXCEDENTE
1.	747	TIAGO SOARES CONCEIÇÃO	60	EXCEDENTE
1.	982	LUCIANA DOS SANTOS NASCIMENTO	60	EXCEDENTE
1.	478	EDINA MORENO PEREIRA MESQUITA	60	EXCEDENTE
1.	370	IRISVANDA COSTA SIMPLÍCIO	57,5	EXCEDENTE
1.	325	FRANCISCA GUIANA MONTEIRO FERREIRA	55	EXCEDENTE
1.	288	GACILEIA MARIA DANTAS DO NASCIMENTO	55	EXCEDENTE
1.	36	IAMANDA SIONARA GONÇALVES DE LIMA SOUSA	55	EXCEDENTE
1.	979	CÂNDIDA FONSECA COSTA	55	EXCEDENTE
1.	454	IRESMERY DE SOUSA RODRIGUES	55	EXCEDENTE
1.	196	ANGLA SANTOS DA SILVA	55	EXCEDENTE
1.	207	ELIEUDA DOS SANTOS SOUSA	55	EXCEDENTE
1.	597	MARY CÁSSIA DE SOUSA SILVA AZEVEDO	55	EXCEDENTE
1.	431	SOCORRO GOMES DA SILVA OLIVEIRA	55	EXCEDENTE
1.	195	JHENEF LEMOS LEITÃO COSTA	55	EXCEDENTE
1.	572	LILIANDES MARIA DA SILVA	52,5	EXCEDENTE
1.	271	FERNANDA MARIA GOMES LIBÂNIO DE ANDRADE	47,5	EXCEDENTE
1.	292	FRANCILENE DE MEDEIROS SILVA	45	EXCEDENTE
1.	787	CARMICÉLIA SANTANA DA CONCEIÇÃO	45	EXCEDENTE
1.	372	SUELENY GOMES FRANÇA	45	EXCEDENTE
1.	1028	MARIA JOSÉ DA FONSECA SOUSA	45	EXCEDENTE
1.	427	ANTONIA DE LIMA	45	EXCEDENTE
1.	477	WÂNIA LIMA DE SOUZA	45	EXCEDENTE
1.	543	FRANCISCA MARIA DE MEDEIROS MELO	45	EXCEDENTE
1.	369	MARIA DE CARVALHO SÁ	42,5	EXCEDENTE
1.	691	ANA PAULA MORAES DOS SANTOS	40	EXCEDENTE
1.	832	FRANCISCA THÁBATA PEREIRA DA SILVA	40	EXCEDENTE
1.	628	FÁTIMA DA COPNCEIÇÃO DE MORAES	35	EXCEDENTE
1.	527	GRACILENE VICENTE DA SILVA	35	EXCEDENTE
1.	287	HELLAYNE CRISTHYANE COSTA DE MELO	35	EXCEDENTE
1.	783	ELINE GABRIELLI BARROS FALCÃO	35	EXCEDENTE
1.	805	FERNANDA COSTA DA SILVA	35	EXCEDENTE
1.	655	GARDÊNIA RODRIGUES GUIMARÃES	35	EXCEDENTE
1.	841	ANTONIO SANTOS DA SILVA	35	EXCEDENTE
1.	346	AURICLÉIA PESSOA CARVALHO	32,5	EXCEDENTE
1.	132	ELISÂNGELA DIAS DAMASCENO	32,5	EXCEDENTE
1.	577	ANA MARIA DA COSTA LEITE	30	EXCEDENTE
1.	193	ROSANA BARROS FARIAS DE MELO	30	EXCEDENTE
1.	18	ANTONIA KATIANA LEITE DA SILVA	25	EXCEDENTE
1.	1110	IVONETE CARVALHO DA SILVA	20	EXCEDENTE
1.	800	SILMA FEITOSA BRANDÃO LEAL	20	EXCEDENTE
1.	602	TAIANA JARA PEREIRA DA SILVA	20	EXCEDENTE
1.	679	ERLANDIA ARAUJO TAVEIRAS	20	EXCEDENTE
1.	848	MARLY SILVA	20	EXCEDENTE
1.	37	MAISA DE SOUSA	17,5	EXCEDENTE
1.	503	ANGELA BRENDA COSTA DA CONCEIÇÃO	17,5	EXCEDENTE
1.	289	SUZANETH FERREIRA DANTAS	15	EXCEDENTE
1.	8	ALBANIA JECICA CRUZ LIMA SILVA	15	EXCEDENTE
1.	1079	ELIUDE DE SOUSA ALMEIDA	15	EXCEDENTE
1.	940	JEYMISON DA SILVA SOUSA	15	EXCEDENTE
1.	295	ANTONIA KELLY LUCENA	12,5	EXCEDENTE
1.	935	DALINAJARA PEREIRA DA SILVA	12,5	EXCEDENTE
1.	991	ANTONIA RAFAELA CARDOSO DE BRITO	12,5	EXCEDENTE
1.	844	ROZÂNGELA DE ARAÚJO MACEDO	12,5	EXCEDENTE
1.	234	ANDRÉIA DIAS DA SILVA GOIS	10	EXCEDENTE
1.	792	GEFERSON DA SILVA SOUSA	10	EXCEDENTE
1.	574	ANNA KAROLLYNE DE CARVALHO SILVA SOUSA	5	EXCEDENTE
1.	522	BÁRBARA MATOS LOPES	5	EXCEDENTE
1.	663	JAILMA DIAS DA SILVA	5	EXCEDENTE
1.	961	RAYARA SOARES DE ALENCAR	5	EXCEDENTE
1.	300	FRANCISCA WILDEANE BEZERRA DOS SANTOS	5	EXCEDENTE
1.	500	AURILEIDE ALVES DA SILVA	5	EXCEDENTE
1.	658	NAILMA DIAS DA SILVA	5	EXCEDENTE
1.	900	ERLENE GONÇALVES DA SILVA	5	EXCEDENTE
1.	494	ELANE SOUSA DE BRITO	0	EXCEDENTE
1.	986	TAISA NUNES VIANA	0	EXCEDENTE
1.	579	CARLANE D'AVILA MENDONÇA SILVA	0	EXCEDENTE

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	219	MISSILENE LIMA SILVA	85	CLASSIFICADO
1.	488	MARIZETE DA SILVA MATOS	85	CLASSIFICADO
1.	463	JOSEIRES LOPES DOS SANTOS DA SILVA	85	CLASSIFICADO
1.	226	NAILDA TEIXEIRA MACÊDO	85	CLASSIFICADO
1.	510	MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA	80	CLASSIFICADO
1.	229	FRANCISCA ALVES RAMOS	80	CLASSIFICADO
1.	896	MARIA PATRICIA SILVA DO NASCIMENTO	80	CLASSIFICADO
1.	666	MARIA RITA RODRIGUES DA SILVA	75	CLASSIFICADO
1.	689	ARITHANNA FACUNDES AMARAL MARVÃO	75	CLASSIFICADO
1.	593	MARIA O SOCORRO GOMES GUIMARÃES	72,5	CLASSIFICADO
1.	55	HELMILENE DE SOUSA CARVALHO LIMA	72,5	CLASSIFICADO
1.	656	FRANCISCA DA SILVA LIMA	70	CLASSIFICADO
1.	267	MARIA JESUSLENE DE FRANÇA RAMOS CARNEIRO	70	CLASSIFICADO
1.	383	MARIA CLESIONE MARQUES DA SILVA E SILVA	70	CLASSIFICADO
1.	507	WANDERLENE SILVA SANTOS	65	CLASSIFICADO
1.	358	ROSA AMÉLIA FACUNDES LIMA	65	CLASSIFICADO

1.	347	MARIA IONICE CARDOSO DE SOUSA	65	CLASSIFICADO
1.	1114	LENILDA GOMES DE SOUSA	65	CLASSIFICADO
1.	144	MARIA DO SOCORRO DA SILVA DIAS	65	CLASSIFICADO
1.	458	DEUSIMAR MARINHO MACIEL	65	CLASSIFICADO
1.	65	SUZANE MENDES LIMA MOURA	65	CLASSIFICADO
1.	320	CASSIANA LIMA CHAVES	62,5	CLASSIFICADO
1.	339	JUCILENE DA CONCEIÇÃO SANTOS	62,5	CLASSIFICADO
1.	384	OLÍVIA SANTOS SILVA MACEDO	60	CLASSIFICADO
1.	453	ANA CLEIA DE MORAIS DO NASCIMENTO	60	CLASSIFICADO
1.	398	ADRIANA CARVALHO MAIA	60	CLASSIFICADO
1.	126	MARIA DA LUZ RODRIGUES PEREIRA	57,5	CLASSIFICADO
1.	821	CLEONILTA MENEZES DE SOUSA	55	CLASSIFICADO
1.	231	DALVINA BARBOSA RIBEIRO	55	CLASSIFICADO
1.	1078	GILDETE FERREIRA DA SILVA SOUSA	55	CLASSIFICADO
1.	483	ROZINERES DA SILVA COSTA	55	CLASSIFICADO
1.	192	MARIA DAS GRAÇAS BARROS FARIAS	55	CLASSIFICADO
1.	334	ANTONIA LENES MONTEIRO MACEDO	52,5	CLASSIFICADO
1.	1069	SÉRGIANA MOURA SOUSA GOUVEIA	52,5	CLASSIFICADO
1.	173	LIREDA ALEXANDRE BENEVIDIO CARVALHO	50	CLASSIFICADO
1.	558	ANDRIELY DE SOUSA NOVAIS	50	CLASSIFICADO
1.	204	VANUSA RIOS MENDES PEREIRA	47,5	CLASSIFICADO
1.	61	CÍNTIA DOS SANTOS VIEIRA	45	CLASSIFICADO
1.	929	HELMILENA MARIA MACHADO PEREIRA	45	CLASSIFICADO
1.	644	FLÁVIA BARROS RIBEIRO	40	CLASSIFICADO
1.	316	YOUNDERLANE MARTINS DE SOUSA	35	CLASSIFICADO
1.	1018	JOSÉ BEZERRA DA SILVA FILHO	35	CLASSIFICADO
1.	356	VANESSA DA SILVA COSTA	35	CLASSIFICADO
1.	377	MARINA MOTA PINHEIRO	35	EXCEDENTE
1.	619	MARIA LAERTE SANTOS DA SILVA	32,5	EXCEDENTE
1.	492	SONJA MARIA DA SILVA ANDRADE	30	EXCEDENTE
1.	631	CHIRLENE MATOS DOS SANTOS	30	EXCEDENTE
1.	555	CLAUDIANE FORTALEZA AGUIAR SENA	30	EXCEDENTE
1.	695	SILVANE DE SOUSA SILVA	30	EXCEDENTE
1.	324	THAYANNE NASCIMENTO DA SILVA	30	EXCEDENTE
1.	921	MAGNÂNIA LOPES LIMA DE ALMEIDA	30	EXCEDENTE
1.	1118	SAMIA GOMES DE BRITO	30	EXCEDENTE
1.	282	ANTONIA DE VASCONCELOS BORGES SILVA	30	EXCEDENTE
1.	413	ELIANE DA SILVA VIANA	27,5	EXCEDENTE
1.	420	OLINIR FERREIRA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	25	EXCEDENTE
1.	1127	FRANCISCA JECILENE DOS REIS SILVA	25	EXCEDENTE
1.	409	LENILDE FALCÃO DE SOUSA	25	EXCEDENTE
1.	465	JOANA SENA DE OLIVEIRA	25	EXCEDENTE
1.	203	HOSIME ALMEIDA GALVÃO	22,5	EXCEDENTE
1.	374	JUSCILENE SOUZA FERNANDES	22,5	EXCEDENTE
1.	16	IARA FERREIRA DOS SANTOS	22,5	EXCEDENTE
1.	460	LUIZ SILVA DE SOUSA	22,5	EXCEDENTE
1.	556	VERÔNICA ALMEIDA SILVA CRUZ	20	EXCEDENTE
1.	310	TAMIREZ ANDRADE DE SOUSA GOMES	20	EXCEDENTE
1.	1135	SUELY RODRIGUES ARAUJO	20	EXCEDENTE
1.	728	PATRICILENE DE MATOS SILVA SANTOS	20	EXCEDENTE
1.	1066	ISLA KERCIA DE NEGREIROS REIS SILVA	17,5	EXCEDENTE
1.	345	GRACIONE DOS SANTOS RIBEIRO MATIAS	17,5	EXCEDENTE
1.	315	ANA LUIZA RODRIGUES LIRA	15	EXCEDENTE
1.	218	ANTONIA JUSSICLEIA DA CONCEIÇÃO LIMA GOMES	15	EXCEDENTE
1.	540	MARIA RODRIGUES DE ARAUJO LIMA	15	EXCEDENTE
1.	809	MARIA FEITOSA GONÇALVES	15	EXCEDENTE
1.	305	JADY GABRIELY DA SILVA SOUSA	15	EXCEDENTE
1.	337	MÁRCIA ALVES TEIXEIRA	15	EXCEDENTE
1.	338	BRUNA MICHELY DE SOUSA FERNANDES	15	EXCEDENTE
1.	108	ANA JUCINAYRA CARVALHO DA SILVA	15	EXCEDENTE
1.	1052	LETÍCIA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA	15	EXCEDENTE
1.	215	SANILEIDE NASCIMENTO RODRIGUES	12,5	EXCEDENTE
1.	903	SANDRA FERREIRA DOS SANTOS	12,5	EXCEDENTE
1.	648	MARIZA ARAUJO SILVA MARTINS	12,5	EXCEDENTE
1.	857	NAIARA FEITOSA GONÇALVES	10	EXCEDENTE
1.	1124	CAMILA DE SOUSA VIEIRA	10	EXCEDENTE
1.	76	MIKAELLY CARVALHO NASCIMENTO	10	EXCEDENTE
1.	1008	ANA CARLA CARVALHO SANTANA	10	EXCEDENTE
1.	456	MARCIA LUANA SOUSA DA SILVA	10	EXCEDENTE
1.	68	MARIA NILZA NUNES DE MORAIS	5	EXCEDENTE
1.	683	FRANCISCA THAYLANNA SOARES LIMA	5	EXCEDENTE
1.	535	THATYARA CRYSTYNA ALVES DE SOUSA	5	EXCEDENTE
1.	228	RAMIRA DE SOUSA COSTA	5	EXCEDENTE
1.	505	ELIENE ALVES REIS	5	EXCEDENTE
1.	835	MARIA VILENE RODRIGUES SANTOS	5	EXCEDENTE
1.	834	SUSANA SOARES SILVA	5	EXCEDENTE
1.	820	RAYSA ANDRESSA SILVA MORAIS	5	EXCEDENTE
1.	309	AMANDA ALVES COSTA	5	EXCEDENTE
1.	359	LOURANNE BEATRIZ MATIAS ALVES	5	EXCEDENTE
1.	775	JÚLIO CESAR SILVA ANDRADE	5	EXCEDENTE
1.	1068	ALAN OSÉIAS SILVA COSTA	5	EXCEDENTE
1.	860	LUIZIA SOARES DA SILVA	5	EXCEDENTE
1.	957	JORDÂNIA DA SILVA COSTA VIEIRA	5	EXCEDENTE
1.	439	ANA LÚCIA DA COSTA ARAUJO	5	EXCEDENTE
1.	134	ARIELLY COSTA SILVA	5	EXCEDENTE
1.	948	FRANCISCA MARIA COSTA VELOZO	5	EXCEDENTE
1.	455	JULIANA DE SOUSA DA COSTA	5	EXCEDENTE
1.	670	CÍCERA PRICILA RODRIGUES DANTAS	5	EXCEDENTE
1.	1007	MÔNICA ARAUJO FERNANDES	5	EXCEDENTE
1.	1004	ANA PAULA LEITE BAYMA	5	EXCEDENTE
1.	974	MARIANE NERES DOS SANTOS	5	EXCEDENTE
1.	944	ANTÔNIA MARIA DE SOUSA	5	EXCEDENTE
1.	714	LENICE FALCÃO GOUVEIA	5	EXCEDENTE
1.	40	MAIARA SOUSA DE ALENCAR	5	EXCEDENTE
1.	290	SYLVANETH FERREIRA LIMA DA SILVA	5	EXCEDENTE

1.	766	IRENICE XAVIER MARTINS	0	EXCEDENTE
----	-----	------------------------	---	-----------

AGENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	649	RAIMUNDA AURIAM FERREIRA LIMA RIBEIRO	85	CLASSIFICADO
1.	1123	ALESSANDRA ARAUJO GUIMARÃES	80	CLASSIFICADO
1.	81	LUIS GONZAGA BEZERRA DO NASCIMENTO	80	CLASSIFICADO
1.	1003	ERASMO SILVA DE SOUSA	80	CLASSIFICADO
1.	759	RISALVA MARIA BARBOSA LIMA	75	CLASSIFICADO
1.	148	MARIA RAIMUNDA XAVIER DE SOUSA	75	CLASSIFICADO
1.	223	MARIA NATIVIDADE DA SILVA COSTA	70	CLASSIFICADO
1.	462	VALDIRENE MOREIRA MOTA	70	CLASSIFICADO
1.	190	EVA CARVALHO DOS SANTOS	70	CLASSIFICADO
1.	429	MAILON VIANA SILVA	70	CLASSIFICADO
1.	67	CLEIDE MARIA CLARO COSTA	65	CLASSIFICADO
1.	304	HORISOM RODRIGUES DA SILVA	65	CLASSIFICADO
1.	80	JANCELIO DE JESUS SOARES JANSEN PEREIRA	65	CLASSIFICADO
1.	247	SANDRA MARIA BARROS OLIVEIRA	65	EXCEDENTE
1.	576	EDNA MARTINS DA SILVA	65	EXCEDENTE
1.	1042	SUELEN RODRIGUES DE SOUSA FERNANDES	55	EXCEDENTE
1.	968	SANDRA REGINA RIBEIRO DA SILVA SOUSA	55	EXCEDENTE
1.	520	ANA ISABEL DA SILVA LEITE	55	EXCEDENTE
1.	993	JORDANIA DA SILVA FERNANDES	55	EXCEDENTE
1.	668	INGRID DE SOUSA	55	EXCEDENTE
1.	513	GERSONITA CARDOSO DA CRUZ	55	EXCEDENTE
1.	214	ROSANGELA MORAIS SILVA	55	EXCEDENTE
1.	43	KENIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA	50	EXCEDENTE
1.	653	MARDEN ROBERT ABREU SILVA	50	EXCEDENTE
1.	217	TAISLANY CAVALCANTE DA SILVA	50	EXCEDENTE
1.	772	LEDAMY ALVES DE SOUSA	45	EXCEDENTE
1.	827	MARIA ANTONIA DOS SANTOS	45	EXCEDENTE
1.	343	ANTONIA LUANA DA SILVA FERREIRA	45	EXCEDENTE
1.	815	TELMA RODRIGUES BRITO DO CARMO	40	EXCEDENTE
1.	379	ALAN AGUIAR AZEVEDO	40	EXCEDENTE
1.	824	REJANE CARDOSO DE ABREU	35	EXCEDENTE
1.	823	NELZERE LIMA DE ANDRADE	35	EXCEDENTE
1.	39	FRANCLANE DOS SANTOS RODRIGUES SILVA	35	EXCEDENTE
1.	953	TANIA REGINA RAMOS DOS SANTOS	32,5	EXCEDENTE
1.	830	CELIA POLLIANNA RODRIGUES SOARES	30	EXCEDENTE
1.	996	JULLYANA SANTANA ALENCAR	30	EXCEDENTE
1.	1102	RITA DE KACIA SÁ DA SILVA BARROS	30	EXCEDENTE
1.	744	ARQUIMEDES BARBOSA ARAUJO	30	EXCEDENTE
1.	582	JESSICA DANIELY MOURA LIMA	30	EXCEDENTE
1.	1026	MAIRA SOBRAS QUIROZ CABRAL	30	EXCEDENTE
1.	589	ERIKA DE SOUSA RAMOS MELO	30	EXCEDENTE
1.	533	REGILANE DIAS DA SILVA	25	EXCEDENTE
1.	1014	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA CAVALCANTE	25	EXCEDENTE
1.	624	WERICA THAMIREZ MATOS DOS SANTOS	25	EXCEDENTE
1.	950	DAYANNA LUIZA MORAES DO NASCIMENTO RIBEIRO	25	EXCEDENTE
1.	1146	CRISTIANE MACIEL DE SANTANA	25	EXCEDENTE
1.	418	MARIA LADENICE CRUZ SILVA	25	EXCEDENTE
1.	385	RAYLA SOUSA LIMA	25	EXCEDENTE
1.	916	ALYNE DA SILVA MORAES	25	EXCEDENTE
1.	561	PAULO CÉSAR FARIAS DE SOUSA SILVA	22,5	EXCEDENTE
1.	997	LOUISENE PEREIRA DA SILVA	22,5	EXCEDENTE
1.	763	AMANDA SHERLEY ARAUJO DOS SANTOS	22,5	EXCEDENTE
1.	562	GLAUCIANY COSTA RIBEIRO DE SOUSA	20	EXCEDENTE
1.	1031	MARIA DORIDIA GUIMARÃES GOMES	20	EXCEDENTE
1.	419	JAILENE SILVA OLIVEIRA	20	EXCEDENTE
1.	881	MARQUENY MENDES SOUSA	20	EXCEDENTE
1.	877	ALANE ANDREIA PEREIRA SILVA	20	EXCEDENTE
1.	816	FLÁVIO WILLIAN DE ARAUJO SILVA	15	EXCEDENTE
1.	275	ANDREYSON DE SOUSA LIMA CRUZ	15	EXCEDENTE
1.	150	ROSEANE DA SILVA SANTOS FREIRE	15	EXCEDENTE
1.	511	THAIS DA SILVA DIAS	15	EXCEDENTE
1.	969	JANIRA OLIVEIRA DE SOUSA	15	EXCEDENTE
1.	70	NEURIVA PEREIRA MORAIS	15	EXCEDENTE
1.	89	ANTONIA MARIA DA SILVA COSTA	15	EXCEDENTE
1.	623	WKEILA SAMILLA MATOS DOS SANTOS	15	EXCEDENTE
1.	1106	JADNA MAYARE DA SILVA FREIRE	15	EXCEDENTE
1.	1009	GISLENE OLIVEIRA DOS SANTOS	15	EXCEDENTE
1.	768	ELAINNY DOS SANTOS LIMA	15	EXCEDENTE
1.	767	NATECIA NARA ALVES DO NASCIMENTO	15	EXCEDENTE
1.	1080	KELLYANE LEDA ARAUJO OLIVEIRA	15	EXCEDENTE
1.	1142	CECILIA OLIVEIRA LEAL	15	EXCEDENTE
1.	949	FRANCISCA NAIRA CAVALCANTE RODRIGUES	15	EXCEDENTE
1.	985	BASILICE MACEDO EVERTON DE SOUSA	15	EXCEDENTE
1.	423	AVANILUCIA PAIVA SILVA E SILVA	15	EXCEDENTE
1.	317	MAIANE DE ANCHIETA SILVA	15	EXCEDENTE
1.	326	FERNANDA DA SILVA SANTOS	15	EXCEDENTE
1.	51	ROSANA RODRIGUES DA SILVA	15	EXCEDENTE
1.	44	MARIA EDNALVA PACHÊCO SILVA	15	EXCEDENTE
1.	1054	PAULO SAYD COELHO DA COSTA ALVES	12,5	EXCEDENTE
1.	688	THICIANNY WINGRIDDY TEIXEIRA RODRIGUES	12,5	EXCEDENTE
1.	664	TÂNIA FERNANDES RAMOS	10	EXCEDENTE
1.	162	WILLIANE DE ALMEIDA BRITO	10	EXCEDENTE
1.	1023	ELIANE DA SILVAGOMES	10	EXCEDENTE
1.	491	IVANEDE FIALHO DA SILVA	10	EXCEDENTE
1.	220	SABRINNA LIMA DE ANDRADE	10	EXCEDENTE
1.	265	LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO	10	EXCEDENTE
1.	514	KAROLAINE RODRIGUES MACEDO	10	EXCEDENTE
1.	524	MICHELLY BRUNNA SILVA DOS SANTOS	10	EXCEDENTE
1.	512	ELIZANGELA RIBEIRO DE SOUSA	10	EXCEDENTE
1.	1045	ALDIGLEIDE FERREIRA DE SEPULVIDA	10	EXCEDENTE

1.	719	DOMINGAS DOS SANTOS GUIMARÃES	10	EXCEDENTE
1.	980	ARNETE ALVES DA SILVA	10	EXCEDENTE
1.	62	MARIA JAYLLMA SILVA DE OLIVEIRA	10	EXCEDENTE
1.	865	ANA JOINA DE FREITAS BARBOSA	10	EXCEDENTE
1.	932	THATILA MAYALE RIBEIRO ARAÚJO	10	EXCEDENTE
1.	943	JOSÉ AURÉLIO SOARES DE CASTRO	10	EXCEDENTE
1.	891	DANIVIA SOUSA SANTOS	10	EXCEDENTE
1.	9	MARLENE ALVES COSTA	10	EXCEDENTE
1.	433	LUJANA GUALTER DA SILVA TEIXEIRA	10	EXCEDENTE
1.	782	JOANA LUCIA MELO ARAÚJO	10	EXCEDENTE
1.	1039	EUZELMA ARAUJO CANTANHEDE	10	EXCEDENTE
1.	322	MONICA COSTA RODRIGUES	10	EXCEDENTE
1.	910	MILENA BENEVINUTO DA SILVA LIMA	10	EXCEDENTE
1.	654	EDNA MARIA SOUSA FEITOSA	10	EXCEDENTE
1.	854	CAROLINE MENESES DA SILVA SANTOS	10	EXCEDENTE
1.	91	IRENE ALVES DA SILVA	10	EXCEDENTE
1.	242	ANA CÉLIA DE SOUSA GOMES LIMA	7,5	EXCEDENTE
1.	1037	GERLÂNDIA ALVES PEREIRA	45	EXCEDENTE
1.	999	AUDAIRA PEREIRA DE OLIVEIRA	5	EXCEDENTE
1.	1032	JOSÉ ANTONIO SILVA ARAÚJO	5	EXCEDENTE
1.	1033	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MOTA	5	EXCEDENTE
1.	569	ANA KAROLAINE DA COSTA ARAÚJO	5	EXCEDENTE
1.	479	ANTONIA FRANCISCA SOUSA BEZERRA	5	EXCEDENTE
1.	209	LARISSA SILVA DE OLIVEIRA	5	EXCEDENTE
1.	746	EURISA DE SOUZA NOVAIS	5	EXCEDENTE
1.	672	MARIA RAIANE DOS REIS	5	EXCEDENTE
1.	1126	ALDILENE COSTA SILVA E SILVA	5	EXCEDENTE
1.	590	SILVANIA MARIA SILVA FEITOSA LIMA	5	EXCEDENTE
1.	1147	MARIANA DA SILVA ALENCAR	5	EXCEDENTE
1.	721	LUZIA IVONETE MESSIAS DOS SANTOS	5	EXCEDENTE
1.	741	SILVANI PEREIRA DE SOUSA GOMES	5	EXCEDENTE
1.	712	MARIA APARECIDA SANTOS FERREIRA	5	EXCEDENTE
1.	646	IDAIVY CAVALCANTE PACHECO	5	EXCEDENTE
1.	838	EDIVANIA DE JESUS ALVES	5	EXCEDENTE
1.	28	GILIEIDE FIALHO DA SILVA	5	EXCEDENTE
1.	1075	FRANCISCO EDUARDO BARROS FIGUEIREDO	5	EXCEDENTE
1.	818	ORLENE RIBEIRO DELAMARQUE	5	EXCEDENTE
1.	616	HALLYSON CHARLES LIMA DE ANDRADE	5	EXCEDENTE
1.	641	ANDREIA MACEDO CARVALHO LIMA	5	EXCEDENTE
1.	1149	WEYLLA PATRICIA DA SILVA MATOS	5	EXCEDENTE
1.	141	JAMIRES SILVA SOUSA	5	EXCEDENTE
1.	895	MARIA DO SOCORRO CARDOSO LIMA	5	EXCEDENTE
1.	446	KELIANE DA SILVA TRINDADE	5	EXCEDENTE
1.	945	EDILENE GONÇALVES DA SILVA LIMA	5	EXCEDENTE
1.	189	ILDEJANE LIMA DE SOUSA	5	EXCEDENTE
1.	612	RAYANNE CRYSTINA DA SILVA MATOS	5	EXCEDENTE
1.	526	DANIEL DA SILVA SOARES	5	EXCEDENTE
1.	705	TANIA BENTES DANTAS SILVA	5	EXCEDENTE
1.	273	SIMONE ARAÚJO GUIMARÃES	5	EXCEDENTE
1.	291	VANUZA COELHO DA COSTA	5	EXCEDENTE
1.	639	JESCIVANIA BENTO DE SOUZA	5	EXCEDENTE
1.	331	IDELCARLA DA SILVA VALE ARAÚJO	5	EXCEDENTE
1.	879	FRANCISCA JÉSSICA CRISANTO BELO	5	EXCEDENTE
1.	665	CÍCERA GOMES DOS PASSOS	5	EXCEDENTE
1.	41	ANA PAULA DA SILVA LIMA	5	EXCEDENTE
1.	706	FRANCISCO ALEX MOREIRA DE CASTRO	2,5	EXCEDENTE
1.	630	JULY MAIARY DE ARAÚJO SILVA	2,5	EXCEDENTE
1.	471	CYNTIA MAYRLR ARAÚJO SILVA	0	EXCEDENTE
1.	536	MAYRA LETICIA OLIVEIRA DE MENDONÇA	0	EXCEDENTE
1.	276	MARIA DO CARMO COSTA SANDE CUNHA	0	EXCEDENTE
1.	501	GABRIELA DA SILVA SANTOS	0	EXCEDENTE
1.	1148	ZILMAR DE ANDRADE DA SILVA	0	EXCEDENTE
1.	703	MARIA DAS DORES FERNANDES RAMOS	0	EXCEDENTE
1.	742	ADRIANA DO NASCIMENTO BORBA	0	EXCEDENTE
1.	737	EURILANDIA AUGUSTO DA SILVA	0	EXCEDENTE
1.	1132	ROSENEIDE DA SILVA LIMA	0	EXCEDENTE
1.	6	JOANA DARCI DIAS NOLETO	0	EXCEDENTE
1.	434	FRANCISCA MARTIANE PEREIRA BORGES DE CARVALHO	0	EXCEDENTE
1.	788	ANDRESSA COSTA SOUSA	0	EXCEDENTE
1.	789	FRANCISCA CLEIDNA CRUZ ANDRADE	0	EXCEDENTE
1.	863	RHAYANA LUDYMYLA MOTA ARAÚJO	0	EXCEDENTE

AOSG - ZONA URBANA

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	152	ZÉLIA MARIA ALVES SILVA	90	CLASSIFICADO
1.	164	RENATA DE AQUINO SOUSA MORAIS	80	CLASSIFICADO
1.	367	ELIANA DOS SANTOS DA LUZ	80	CLASSIFICADO
1.	435	IRISVANA BERNARDO PEREIRA	80	CLASSIFICADO
1.	211	FRANCINETE TOMAZ MAGALHÃES	80	CLASSIFICADO
1.	101	DEWBLA ÂNGELA COSTA MENDES	70	CLASSIFICADO
1.	600	EVA PEREIRA DA COSTA SILVA	70	CLASSIFICADO
1.	414	KARLEIDE LIMA DOS SANTOS	70	CLASSIFICADO
1.	983	MARIA DE NAZARÉ F. HOLANDA DA SILVA	65	CLASSIFICADO
1.	174	ALEX SANDRA PEREIRA DA SILVA	60	CLASSIFICADO
1.	1043	FELIPE RODRIGUES DE SOUSA FERNANDES	60	CLASSIFICADO
1.	873	JACILDA GUIMARÃES RODRIGUES	60	CLASSIFICADO
1.	137	IVONETE VIEIRA FERNANDES	60	CLASSIFICADO
1.	69	LUJANA SILVA DE OLIVEIRA	55	CLASSIFICADO
1.	177	DELCLIANE PEREIRA DA COSTA	55	CLASSIFICADO
1.	92	WANNUZA BISPO COSTA CAVALCANTE	55	CLASSIFICADO
1.	119	ROSA FERREIRA MOREIRA	55	CLASSIFICADO
1.	92	WANNUZA BISPO COSTA CAVALCANTE	55	CLASSIFICADO
1.	257	MARIA FRANCISCA GOMES DE SOUSA	55	CLASSIFICADO
1.	955	DANIELA MOTA SOUSA PEREIRA	55	CLASSIFICADO

1.	113	ORLANETE PEREIRA DOS SANTOS	55	CLASSIFICADO
1.	366	MAURITANIA SANTOS TORRES	55	CLASSIFICADO
1.	629	MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	55	CLASSIFICADO
1.	294	FRANCISCA ALESSANDRA DA SILVA SOUSA	55	CLASSIFICADO
1.	490	FRANCISCO OLIVEIRA PEREIRA	55	CLASSIFICADO
1.	352	MARIA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA	55	CLASSIFICADO
1.	547	MARIA RITA DA SILVA PEREIRA	55	CLASSIFICADO
1.	509	NILVA MEDEIROS DA CRUZ	55	CLASSIFICADO
1.	153	HELMA CARVALHO NASCIMENTO	50	CLASSIFICADO
1.	1071	AURISLENE PEREIRA ALVES	50	CLASSIFICADO
1.	743	DIANA SOUSA DE ALMEIDA	50	CLASSIFICADO
1.	707	SIMONY DE MORAIS	50	CLASSIFICADO
1.	720	DINAIR DE LIMA ALMEIDA	50	CLASSIFICADO
1.	1111	IVONETE VIANA SILVA	50	CLASSIFICADO
1.	1020	FRANCILEIDE DE SOUSA SILVA CONCEIÇÃO	50	CLASSIFICADO
1.	976	ADRIANA NASCIMENTO FERREIRA	50	CLASSIFICADO
1.	726	GARDENIA DA SILVA	50	CLASSIFICADO
1.	1030	ANTONIA DIVINA SILVA DE OLIVEIRA	50	CLASSIFICADO
1.	1136	MARIA ODETE DO NASCIMENTO MIRANDA	50	CLASSIFICADO
1.	417	INEIA MARIA COSTA SANTOS	50	CLASSIFICADO
1.	575	LECIANY ALVES FERREIRA	50	CLASSIFICADO
1.	853	MILENA SANTOS DA SILVA	50	CLASSIFICADO
1.	866	ARYAN KLEYA GAMA DE CARVALHO	50	CLASSIFICADO
1.	563	CELIANE JOVITA DE SOUSA	50	CLASSIFICADO
1.	188	JOSIVALDO DE SOUSA ROCHA	50	CLASSIFICADO
1.	868	CELMA REGINA OLIVEIRA SOUSA	50	CLASSIFICADO
1.	1010	VANESSA FELIX DE SOUSA	50	EXCEDENTE
1.	1002	CECILIA DE SOUSA SOARES	50	EXCEDENTE
1.	1001	WILANA GONÇALVES PACHECO SILVA	50	EXCEDENTE
1.	130	ILDINETE DA SILVA RIBEIRO	50	EXCEDENTE
1.	892	THAMIRES DA SILVA DE MOURA	50	EXCEDENTE
1.	776	JULIANA DA SILVA PONTES	50	EXCEDENTE
1.	269	CARLIANNE FARIAS SILVA	50	EXCEDENTE
1.	559	LEILA FERNANDA MARTINS DA SILVA	50	EXCEDENTE
1.	262	VALDEGLAN MARIA DE JESUS ROCHA	50	EXCEDENTE
1.	436	MARIA FRANCISCA SILVA VIEIRA	50	EXCEDENTE
1.	652	MAISA DE SOUSA	50	EXCEDENTE
1.	240	VANDILUZA DA SILVA PEREIRA	50	EXCEDENTE
1.	239	ANDREA CORDEIRO SILVA	50	EXCEDENTE
1.	924	MÔNICA BALBINO DE SOUSA	50	EXCEDENTE
1.	956	MARINALVA ALVES LIMA	50	EXCEDENTE
1.	342	VALQUIRIA SOARES DE SOUSA	50	EXCEDENTE
1.	336	SANDRA PEREIRA DA COSTA	50	EXCEDENTE
1.	314	LUZINETE DA SILVA RIBEIRO	50	EXCEDENTE
1.	807	FRANCILENE TORRES COSTA LIMA	50	EXCEDENTE
1.	813	LUCIELMA CARDOSO DA SILVA	50	EXCEDENTE
1.	699	FRANCISCA MARIA DOS REIS	50	EXCEDENTE
1.	992	MARIA ISAMAR SANTOS DA SILVA	50	EXCEDENTE
1.	849	MARINALVA SILVA	50	EXCEDENTE
1.	20	CLUDIA SOUSA CAVALCANTE DA SILVA	50	EXCEDENTE
1.	984	MAYBA MAYRAN OLIVEIRA FERNANDES	50	EXCEDENTE
1.	785	ANTONIO JUAN RODRIGUES BRITO	50	EXCEDENTE
1.	212	MARIA DA GUIA RODRIGUES BARBOSA	50	EXCEDENTE
1.	682	MARIA FLÁVIA LEONIDAS DE OLIVEIRA	50	EXCEDENTE
1.	680	LUZINEIDE SOARES DE OLIVEIRA	50	EXCEDENTE
1.	601	ANA LÚCIA RODRIGUES DE SOUSA	50	EXCEDENTE
1.	608	FRANCISCA MACHADO FELIZARDO	50	EXCEDENTE
1.	875	MATEUS SOUSA PEREIRA DA SILVA	50	EXCEDENTE
1.	341	SIDILENE ALVES DA SILVA NAPOLITANO	50	EXCEDENTE
1.	248	MARIA DAS GRAÇAS LIMA DOS SANTOS	40	EXCEDENTE
1.	191	GENILZA SILVA COSTA	40	EXCEDENTE
1.	498	CÍCERA TAISA TEIXEIRA LIMA DA SILVA SOUSA	35	EXCEDENTE
1.	581	ROSÉLIA SOARES DA SILVA	35	EXCEDENTE
1.	12	MARINA GOMES DE MENEZES	35	EXCEDENTE
1.	482	ANA PAULA ALVES DA SILVA	35	EXCEDENTE
1.	361	MARIA DA PAZ NUNES LIMA	30	EXCEDENTE
1.	27	DEUZA DA SILVA PAIXÃO	30	EXCEDENTE
1.	485	CLEUDIANE GOMES DA SILVA	30	EXCEDENTE
1.	496	MARILENE SOARES DA SILVA	25	EXCEDENTE
1.	1022	BRUNILDA DIAS DA SILVA	20	EXCEDENTE
1.	1119	ROSIMERE ALVES DE SIQUEIRA	20	EXCEDENTE
1.	729	LUZELENA DA SILVA MENDES	20	EXCEDENTE
1.	373	IZABEL CRISTINA DOS SANTOS	20	EXCEDENTE
1.	958	MARIA IVONEUDE DE SALES COSTA	20	EXCEDENTE
1.	469	ARLEIDE SOUSA DA SILVA	20	EXCEDENTE
1.	351	MARIA DA GUIA LIMA GOMES SANTOS	20	EXCEDENTE
1.	855	PATRICIA GOMES DA SILVA	20	EXCEDENTE
1.	1011	MARIA LUIZA DA SILVA CAVALCANTE	20	EXCEDENTE
1.	278	LÚCIA DA SILVA GUIMARÃES	20	EXCEDENTE
1.	270	MARIA LEIDIMAR DE SOUSA SILVA	20	EXCEDENTE
1.	594	GABRIELA FREITAS DIAS	20	EXCEDENTE
1.	538	POLIANA COELHO DA LUZ FREITAS	20	EXCEDENTE
1.	506	ONEIDE PEREIRA COSTA	20	EXCEDENTE
1.	930	ELOISA DUARTE DA SILVA	20	EXCEDENTE
1.	332	JOSEANE DA SILVA MOTA MORAIS	20	EXCEDENTE
1.	822	ROSITA SOARES LIMA	20	EXCEDENTE
1.	306	VANUSA FELIX DE SOUSA	20	EXCEDENTE
1.	47	FRANCISCA GARDENIA MATOS DOS SANTOS	20	EXCEDENTE
1.	1141	YARACENE OLIVEIRA DA SILVA	20	EXCEDENTE
1.	147	MARIA DOS REMÉDIOS BEZERRA DE SOUSA	20	EXCEDENTE
1.	466	EUNICE RODRIGUES DA SILVA LIMA	20	EXCEDENTE
1.	676	JAQUELINE MOTA DA SILVA	20	EXCEDENTE
1.	671	ISLANNE KELLY DA SILVA MOURA	20	EXCEDENTE
1.	885	MARINETE ROSA DOS SANTOS	20	EXCEDENTE
1.	422	JOANA D'ARC MENESES BRITO	20	EXCEDENTE

1.	733	EMILLYA PEREIRA DA SILVA REIS	10	EXCEDENTE
1.	911	RAQUEL DA SILVA PACHECO CARVALHO	10	EXCEDENTE
1.	842	ELIVONE BATISTA DA SILVA	10	EXCEDENTE
1.	867	ANA MARIA CARNEIRO DE MORAIS	10	EXCEDENTE
1.	753	MYRIA DAYANNE COELHO DE SOUZA SANTOS	10	EXCEDENTE
1.	139	BERNADETH DO ESPIRITO SANTO COSTA	10	EXCEDENTE
1.	588	ROSILDA DA MATA SILVA	10	EXCEDENTE
1.	1060	ELDINO FERREIRA DE FRANÇA	10	EXCEDENTE
1.	748	BERGLANIA SOUSA DOS SANTOS	10	EXCEDENTE
1.	1067	MARIA JORDÂNIA FERREIRA DE SOUSA	10	EXCEDENTE
1.	770	SANDRA LIMA VIDAL	10	EXCEDENTE
1.	765	ROSANGELA DE SOUSA DOS SANTOS	10	EXCEDENTE
1.	803	MARIA ANTONIA MOTA DOS SANTOS	10	EXCEDENTE
1.	489	MARIA LUCIA MOREIRA DE MELO	10	EXCEDENTE
1.	443	MARIA LUCIANA PEREIRA MOTA	10	EXCEDENTE
1.	299	JOICE DANIELE DA SILVA ARAUJO	10	EXCEDENTE
1.	927	ANA LÚCIA PEREIRA SILVA	10	EXCEDENTE
1.	909	ROSANGELA DA SILVA MOTA SOUSA	10	EXCEDENTE
1.	696	RAIMUNDA IRENE MACIEL SILVA	10	EXCEDENTE
1.	998	CELIANE GOMES COSTA	10	EXCEDENTE
1.	110	MARIA DA SILVA SANTOS	10	EXCEDENTE
1.	1041	ROSIANE RODRIGUES PEREIRA MOREIRA	10	EXCEDENTE
1.	878	FRANCISCO ORLANDO MORAIS DA SILVA	10	EXCEDENTE
1.	57	ACIOLI RODRIGUES	10	EXCEDENTE
1.	684	MARIA EULILES NEVES DE LIMA BEZERRA	10	EXCEDENTE
1.	166	MARIA REGIVANIA DE CARVALHO MIRANDA	10	EXCEDENTE
1.	831	MARIA ANTONIA BEZERRA FIGUEREDO	10	EXCEDENTE
1.	1024	MARIA YRES SOUSA MOTA ASSIS	5	EXCEDENTE
1.	708	ANA MARIA DE ANDRADE FERREIRA	0	EXCEDENTE
1.	709	MARIA LEONEIDE SOARES	0	EXCEDENTE
1.	1101	MARIA DO SOCORRO DE MORAIS MEDEIROS	0	EXCEDENTE
1.	1131	IVONETE DA SILVA LIMA	0	EXCEDENTE
1.	402	FRANCILENE ALVES FERREIRA CARVALHO	0	EXCEDENTE
1.	470	MARTA MACIEL DE SANTANA	0	EXCEDENTE
1.	636	LAUSINA FREITAS DE SOUSA SOARES	0	EXCEDENTE
1.	851	FRANCILEIDE DAMARCENO DE ALMEIDA	0	EXCEDENTE
1.	869	SARA LAYANE FERREIRA DA SILVA	0	EXCEDENTE
1.	136	FRANCISCA DE ALMEIDA SOUSA	0	EXCEDENTE
1.	1006	DEBORA GOMES DA SILVA	0	EXCEDENTE
1.	109	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA	0	EXCEDENTE
1.	371	IRAILDES ALVES COSTA SILVA	0	EXCEDENTE
1.	517	FRANCILEIDE NASCIMENTO RODRIGUES DE SOUSA	0	EXCEDENTE
1.	591	EDNEUSA MARIA PEREIRA LEAL	0	EXCEDENTE
1.	557	LUCIANA ALMEIDA DA SILVA	0	EXCEDENTE
1.	553	FRANCISCA TELMA FEITOSA SILVA	0	EXCEDENTE
1.	551	BENTA TEIXEIRA DA SILVA E SILVA	0	EXCEDENTE
1.	213	ELISANGELA DA SILVA SOUZA	50	EXCEDENTE
1.	244	ROSENI CARNEIRO DE SOUZA	50	EXCEDENTE
1.		LUCILENE PEREIRA DA SILVA	0	EXCEDENTE
1.	907	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	0	EXCEDENTE
1.	340	ADRIANA BATISTA DE ARAUJO	0	EXCEDENTE
1.	329	MARIA VALQUIRES COSTA MACEDO	0	EXCEDENTE
1.	330	MARNETE FEITOSA CAJADO PEREIRA	0	EXCEDENTE
1.	808	FRANCISCA DOS SANTOS OLIVEIRA	0	EXCEDENTE
1.	178	ALESSANDRA ROSA DA SILVA	0	EXCEDENTE
1.	966	ALEXANDRA GOMES DOS SANTOS	0	EXCEDENTE
1.	829	DAIANA REIS DOS SANTOS	0	EXCEDENTE
1.	1077	MARIOSA RODRIGUES DE SOUZA	0	EXCEDENTE
1.	1137	FRANCIELMA DA CONCEIÇÃO SILVA	0	EXCEDENTE
1.	1139	FRANCIELMA DA CONCEIÇÃO SILVA	0	EXCEDENTE
1.	618	MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA LIMA	0	EXCEDENTE
1.	5	MARTA DE CARVALHO GOMES	0	EXCEDENTE
1.	1145	MARIA DAS DORES GOMES EUGENIO	0	EXCEDENTE
1.	1021	FRANCINETE PEREIRA DE OLIVEIRA	0	EXCEDENTE
1.	90	JUSNEIDE SOUSA DA SILVA	0	EXCEDENTE
1.	1049	FRANCINEIDE ABRANTE DA SILVA	0	EXCEDENTE
1.	791	MARIA PEREIRA DA SILVA	0	EXCEDENTE
1.	675	JOSEFA ORLINDA DE GUERRA	0	EXCEDENTE
1.	58	MARLUCE DE SOUSA RAMOS	0	EXCEDENTE
1.	56	LUSLEIDE DA SILVA E SILVA	0	EXCEDENTE
1.	205	FERNANDA DAMARCENO DE ALMEIDA	0	EXCEDENTE

VIGIA - ZONA URBANA

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	497	FRANCISCO RAMOS DE CASTRO	100	CLASSIFICADO
1.	227	ALDECI FERNANDO SILVA	100	CLASSIFICADO
1.	241	ROGERIO GOMES DA SILVA	100	CLASSIFICADO
1.	534	REGINALDO DE MOURA SOUSA	90	CLASSIFICADO
1.	412	RAIMUNDO GOMES T. JUNIOR	90	CLASSIFICADO
1.	449	WILLIAM DOS SANTOS DIAS	80	CLASSIFICADO
1.	584	HARRYSON SOUSA MIRANDA	75	CLASSIFICADO
1.	995	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FILHO	75	CLASSIFICADO
1.	901	DIEGO MARADONA L. DE ANDRADE	75	CLASSIFICADO
1.	677	JOISON JESUS DE SOUSA	70	CLASSIFICADO
1.	1064	JOSÉ IVOMAR GOMES SILVA	70	CLASSIFICADO
1.	378	JAMES GOMES DE ANDRADE JUNIOR	60	CLASSIFICADO
1.	281	DYEKSON MACÉDO MOURA DA CRUZ	55	CLASSIFICADO
1.	112	RICARDO DA SILVA NASCIMENTO	55	CLASSIFICADO
1.	685	CICERO MORAES DE MELO	55	CLASSIFICADO
1.	1143	CICERO OSMAR BRASIL LEAL JR	55	CLASSIFICADO
1.	2	DIONES NUNES DE SOUSA DUTRA	55	CLASSIFICADO
1.	871	IGOR GOMES SILVA MAGALHÃES	55	CLASSIFICADO
1.	124	ODAY SANTOS TORRES	55	CLASSIFICADO
1.	585	ANTONIO GUSTAVO SOUZA DA SILVA	55	CLASSIFICADO

1.	75	DILOMAQUES LIMA NUNES	55	CLASSIFICADO
1.	962	CLADEILSON PINTO	55	EXCEDENTE
1.	913	NAZIOZENO FÉLIX DE OLIVEIRA	50	EXCEDENTE
1.	34	BRUNO GOMES DA SILVA	50	EXCEDENTE
1.	843	BONIEK SILVA VIEIRA	50	EXCEDENTE
1.	681	AFONSO ALMEIDA	50	EXCEDENTE
1.	111	JOAREZ RODRIGUES ARAUJO	50	EXCEDENTE
1.	650	GLEIDIONE SOUSA ALMEIDA	50	EXCEDENTE
1.	587	RIVALDO TAVARES DE LIMA	50	EXCEDENTE
1.	899	ERISON BRAGA DA SILVA	50	EXCEDENTE
1.	897	PAULO PEDRO JUVINO	50	EXCEDENTE
1.	779	TIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO	50	EXCEDENTE
1.	777	MARCIA CARDOSO SILVA	50	EXCEDENTE
1.	774	JOSE LUCAS DE SOUSA DA COSTA	50	EXCEDENTE
1.	421	LUCIAN PAIVA SILVA E SILVA	50	EXCEDENTE
1.	1019	ENOQUE DA CONCEIÇÃO	50	EXCEDENTE
1.	704	FRANCISCO MAIKON M. SILVA	50	EXCEDENTE
1.	716	RAIMUNDO CARNEIRO DOS S. NETO	50	EXCEDENTE
1.	730	JAILSON GUEDES DOS REIS	50	EXCEDENTE
1.	732	RAEL ARAUJO DE ABREU	50	EXCEDENTE
1.	978	MESSIAS DE SOUSA SANTOS	50	EXCEDENTE
1.	87	MARCOS PAULO M. NUNES LIMA	50	EXCEDENTE
1.	197	EVANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS	50	EXCEDENTE
1.	806	MIZAEI NEGREIROS GONÇALVES	50	EXCEDENTE
1.	657	JEKSON NOGUEIRA GONÇALVES	50	EXCEDENTE
1.	554	GILSON CARLOS SOUSA	50	EXCEDENTE
1.	224	ANTONIO FLÁVIO PEREIRA DA SILVA	50	EXCEDENTE
1.	386	REGIANE DE SOUSA COSTA	50	EXCEDENTE
1.	1056	JOÃO KENNEDY CARVALHO ALVES	50	EXCEDENTE
1.	504	IDELFONSO ARAUJO DE BRITO	50	EXCEDENTE
1.	1034	JHONLENO ARAUJO OLIVEIRA	50	EXCEDENTE
1.	1144	ADAILTON DE OLIVEIRA SOUZA	50	EXCEDENTE
1.	817	BEATRIZ GOMES DE ARAUJO	50	EXCEDENTE
1.	1138	ANDRE DA CONCEIÇÃO SILVA	50	EXCEDENTE
1.	934	ANTONIO LEOMAR V. DE A. COSTA	50	EXCEDENTE
1.	839	ALVARO GOMES DE SOUSA	50	EXCEDENTE
1.	236	VALDIR PEREIRA BATISTA	40	EXCEDENTE
1.	232	ROBSON PEREIRA DA COSTA	40	EXCEDENTE
1.	598	LUCAS DA CRUZ DEMETRIO	35	EXCEDENTE
1.	1000	WERICK DE CARVALHO LIMA	35	EXCEDENTE
1.	516	DOMINGOS EVANGELISTA DE SOUZA	30	EXCEDENTE
1.	1125	FERNANDO BANDEIRA COSTA	30	EXCEDENTE
1.	85	JALCEIR DA SILVA FERREIRA	25	EXCEDENTE
1.	1070	KAYO SÉRGIO MOURA SOUSA	20	EXCEDENTE
1.	637	FRANCISCO FLAVIO MOURA DA SILVA	20	EXCEDENTE
1.	887	CICERO DJALMA DA SILVA SANTOS	20	EXCEDENTE
1.	525	FRANCISCO DAS CHAGAS A. DA SILVA	20	EXCEDENTE
1.	847	THIAGO ALVES DE SOUSA	20	EXCEDENTE
1.	552	FRANCIEL RODRIGUES DOS SANTOS	20	EXCEDENTE
1.	607	AGOSTINHO F. DA SILVA DE MACEDO	20	EXCEDENTE
1.	858	ROGERIO SANTOS DE SOUSA	10	EXCEDENTE
1.	874	ELIOMAR SOARES DE SOUZA	10	EXCEDENTE
1.	647	FRANCISCO DIAS DA SILVA	10	EXCEDENTE
1.	1065	EVILSON GOMES LIMA	10	EXCEDENTE
1.	642	ADÃO GONÇALVES DA SILVA	10	EXCEDENTE
1.	394	LUCAS GABRIEL DA C. MOURÃO	10	EXCEDENTE
1.	717	MARCOS ANDRE CRUZ LIMA	10	EXCEDENTE
1.	674	RUDAMAICON COELHO COSTA	10	EXCEDENTE
1.	669	PAULO ALVES DE SOUSA GOMES	10	EXCEDENTE
1.	700	ELISMAR PEREIRA DE SOUSA	10	EXCEDENTE
1.	606	DANIEL RODRIGUES DA SILVA	10	EXCEDENTE
1.	614	WALLEF DE SOUSA PINTO	10	EXCEDENTE
1.	973	RODRIGO GOMES ALVES	5	EXCEDENTE
1.	611	DEJOCY FERREIRA PEREIRA	5	EXCEDENTE
1.	246	VALDEMAR JOVINO JUNIOR	50	EXCEDENTE
1.	444	MARINHO VIEIRA DE SANTANA	5	EXCEDENTE
1.	7	ALCIDES MESQUITA DA SILVA	0	EXCEDENTE
1.	862	RILDOMAR DANTAS RODRIGUES	0	EXCEDENTE
1.	886	SILVÂNIO SILVA SANTOS	0	EXCEDENTE
1.	128	ANTONIO ALVES FARIAS	0	EXCEDENTE
1.	79	ANTONIO SOARES COSTA	0	EXCEDENTE
1.	77	VALDENILSON OLIVEIRA COSTA	0	EXCEDENTE
1.	773	CLEITON RANDRO DA LUZ ANDRADE	0	EXCEDENTE
1.	571	JOAO EVANGELISTA DOS S. FRANCA	0	EXCEDENTE
1.	530	EDSON GOMES FERREIRA	0	EXCEDENTE
1.	280	GEILAN SAMPAIO DA SILVA	0	EXCEDENTE
1.	480	ANTONIO SILVA REINALDO	0	EXCEDENTE
1.	1015	DONATO MARIANO DOS SANTOS	0	EXCEDENTE
1.	1120	VITORINO ALVES DA SILVA	0	EXCEDENTE
1.	740	CHALES DOS SANTOS SILVA	0	EXCEDENTE
1.	1048	PAULO JAMES DA SILVA	0	EXCEDENTE
1.	545	WELTON RODRIGUES DA SILVA	0	EXCEDENTE
1.	692	ELIAS LIMA GOMES	0	EXCEDENTE
1.	476	ELIAS ALVES DE SOUSA S. JUNIOR	0	EXCEDENTE
1.	931	PAULO DA SILVA PEREIRA	0	EXCEDENTE

ZONA RURAL**COORDENADOR - ZONA RURAL**

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	64	VANUSA BATISTA DA S. COSTA	50	CLASSIFICADO
1.	814	ANTONIA ROBERCIANIA	45	CLASSIFICADO
1.	105	FRANCISCA CLAUDIANE P. SILVA	40	CLASSIFICADO

1.	1047	MARIA REGIVANIA S. LIMA	35	EXCEDENTE
1.	1062	ANA CLAUDIA N. SAMPAIO	5	EXCEDENTE
1.	1128	AURICELIA FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDA DUPLA INSCRIÇÃO	INDEFERIDA

PROFESSOR DE HISTÓRIA - ZONA RURAL

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	83	FRANCISCO MARCOS FERREIRA LIMA	85	CLASSIFICADO
1.	963	MARFFILAIDE MORAES DE SOUSA	65	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE INGLÊS - ZONA RURAL

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	1115	THIAGO SALES DA SILVA	65	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ZONA RURAL

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	245	AURICELIA FERREIRA DA SILVA	85	CLASSIFICADO
1.	1025	NILZALENE SOUSA DE LIMA	80	CLASSIFICADO
1.	481	MARCOS DOUGLAS ALVES DA SILVA	20	CLASSIFICADO
1.	560	PAULO CÉSAR DE SOUSA SILVA	12,5	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE PORTUGUÊS - ZONA RURAL

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	208	MARIA NECY GABINO DA SILVA	90	CLASSIFICADO
1.	255	JUDALIO GOMES DE ALENCAR	85	CLASSIFICADO
1.	734	ANTONIO LUCIA D. O. SILVA	80	EXCEDENTE
1.	613	IRAMAR DE SOUSA VIANA	50	EXCEDENTE
1.	889	FRANCISCO DAS CHAGAS S. VIEIRA	35	EXCEDENTE

PROFESSOR FUNDAMENTAL MAIOR - EJAI - ZONA RURAL

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	752	ELIENE DA SILVA OLIVEIRA	85	DESCLASSIFICADA
1.	266	GARDENIA LEAL DOS SANTOS	85	DESCLASSIFICADA

PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO - ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
452	JAQUELINE DA SILVA PEREIRA	ABATIGUERA	65	CLASSIFICADO
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
251	ROSANGELA COSTA ALMEIDA	ANGICAL	85	CLASSIFICADO
401	RITA NEUMA SILVA SOUSA	ANGICAL	85	CLASSIFICADO
780	MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO DE SOUSA	ANGICAL	85	EXCEDENTE
201	ANA CAROLINE CABRAL DE OLIVEIRA	ANGICAL	80	EXCEDENTE
890	FLORISMAR COSTA E SILVA	ANGICAL	80	EXCEDENTE
395	EDSON MARQUES RIBEIRO SIEBRA	ANGICAL	70	EXCEDENTE
756	VALDIRENTE CRISTINA LIMA DOS SANTOS	ANGICAL	65	EXCEDENTE
550	DACIENE DA SILVA SANTOS	ANGICAL	65	EXCEDENTE
914	LUSANI OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	ANGICAL	55	EXCEDENTE
1108	ANTONIO HERCULANO CARVALHO ALVES	ANGICAL	30	EXCEDENTE
745	LORENE INGRIDY GOMES LIMA DE CASTRO	ANGICAL	25	EXCEDENTE
634	OZÉLIA DE SOUSA PEREIRA DE QUEIROZ	ANGICAL	20	EXCEDENTE
353	JOANE SILVA COSTA	ANGICAL	15	EXCEDENTE
297	DIANA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUSA	ANGICAL	5	EXCEDENTE
445	JOYCE OLIVEIRA SILVA	ANGICAL	5	EXCEDENTE
659	FRANCISCA ALVES DA SILVA SOUSA	ANGICAL	5	EXCEDENTE
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
318	AULEANA COSTA DOS SANTOS	BOA VISTA	35	CLASSIFICADO
758	ANA PAULA DA SILVA CASTRO	BOA VISTA	5	EXCEDENTE
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1012	ANTONIA MARTINS AGUIAR	CALUMBI	35	CLASSIFICADO
493	MARINALVA BRAGA DA SILVA	CALUMBI	30	CLASSIFICADO
181	WANDERSON CARVALHO DE SOUSA	CALUMBI	5	EXCEDENTE
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
403	IRACENE DOS SANTOS SILVA	C. DO JOVINIANO	85	CLASSIFICADO
35	IVONEIDE DOS SANTOS PINHEIRO	C. DO JOVINIANO	65	CLASSIFICADO
125	HIOLANDA DE SOUSA DE CARVALHO	C. DO JOVINIANO	55	CLASSIFICADO
350	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA	C. DO JOVINIANO	35	CLASSIFICADO
368	ELIENE BEZERRA DOS SANTOS	C. DO JOVINIANO	25	CLASSIFICADO
519	FERNANDA COSTA DA FONSECA	C. DO JOVINIANO	25	EXCEDENTE
250	LUANY CRISTINY RODRIGUES DA SILVA	C. DO JOVINIANO	22,5	EXCEDENTE
1053	KÁTIA REGINA FERREIRA QUIXABA	C. DO JOVINIANO	20	EXCEDENTE
235	LAULIENE SANTOS ABREU	C. DO JOVINIANO	5	EXCEDENTE
387	JAYMARA FARIAS ARAUJO	C. DO JOVINIANO	5	EXCEDENTE
104	DIANA MORAIS DE AQUINO	C. DO JOVINIANO	5	EXCEDENTE
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
702	MARIA TALITA COSTA GUIMARÃES	IMPUEIRA	50	CLASSIFICADO
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
364	SÁNDRA MARIA DO NASCIMENTO MORAES	INVENÇÃO	75	CLASSIFICADO
140	ELIANE LEITE FONTES COSTA	INVENÇÃO	60	CLASSIFICADO

686	ROSINEIDE DE SOUSA DO NASCIMENTO	INVENÇÃO	20	EXCEDENTE
959	ANTONIA SOUSA ALVES CARVALHO	INVENÇÃO	15	EXCEDENTE
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
388	ELIEUDA GOMES	PALMA	62,5	CLASSIFICADO
416	JAIDE COSTA SILVA	PALMA	60	CLASSIFICADO
811	EDRIANA CARLA SOUSA BORBA	PALMA	57,5	CLASSIFICADO
26	RENILDA SILVA FARIAS	PALMA	27,5	CLASSIFICADO
24	AMÉLIA FEITOSA DOS SANTOS	PALMA	15	EXCEDENTE
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
25	MICHAEL DA SILVA BRITO	PEDRA DE FOGO	65	CLASSIFICADO
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1027	ISANA RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA	SÃO JOÃO	65	CLASSIFICADO
408	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA DOVAL	SÃO JOÃO	55	EXCEDENTE
206	SIRLANE CAMPOS LIMA	SÃO JOÃO	45	EXCEDENTE
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
486	VALDENE MOREIRA DA ROCHA	SÃO MIGUEL	25	CLASSIFICADO
951	GABRIEL BEZERRA DOS SANTOS	SÃO MIGUEL	17,5	EXCEDENTE
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
362	MARY LÚCIA COSTA DE SOUZA	STA. RITA DO SUL	75	CLASSIFICADO
457	LÍVIA MACÉDO DE SOUSA	STA. RITA DO SUL	37,5	CLASSIFICADO
566	LEANE COSTA GOMES	STA. RITA DO SUL	30	CLASSIFICADO
237	ADÃO SILVA DE MACEDO	STA. RITA DO SUL	10	EXCEDENTE
905	REJANIA PATRÍCIA CARVALHO SOUSA FERREIRA	STA. RITA DO SUL	10	EXCEDENTE
546	ANA CARLA VIEIRA MORAES DOS SANTOS	STA. RITA DO SUL	10	EXCEDENTE

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
920	REGINA MARIA FONSECA GOIS	ABATIGUERA	55	CLASSIFICADO
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
442	EDILENE FERREIRA LIMA	ANGICAL	90	CLASSIFICADO
285	EDILEUSA DOS SANTOS FREITAS	ANGICAL	80	CLASSIFICADO
363	RAQUEL DO NASCIMENTO MORAES	ANGICAL	60	CLASSIFICADO
121	NILDETE ARAUJO DE OLIVEIRA	ANGICAL	52,5	CLASSIFICADO
781	MAIÁRIA FERREIRA MENDES	ANGICAL	50	EXCEDENTE
49	ELIJANE DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA	ANGICAL	45	EXCEDENTE
990	ALZARINA MATOS CALADO	ANGICAL	35	EXCEDENTE
1130	DILMA GOMES ARAUJO SANTOS	ANGICAL	15	EXCEDENTE
801	EDINETE FERNANDES DE CASTRO	ANGICAL	12,5	EXCEDENTE
29	JOANA GOMES FREIRE	ANGICAL	5	EXCEDENTE
30	LUCIENE GOMES FREIRE	ANGICAL	5	EXCEDENTE
175	LUSIA LIMA LEITE	ANGICAL	5	EXCEDENTE
1046	ITALLO DIRCEU COSTA SILVA	ANGICAL	5	EXCEDENTE
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
31	DANIELE FORTALEZA FÁTIMA MACÉDO	CALUMBI	25	CLASSIFICADO
131	POLLIANA BARBOSA DA SILVA	CALUMBI	22,5	CLASSIFICADO

474	MARINEIDE BARROS COITIM	CALUMBI	10	EXCEDENTE
146	JULLYANY AIRES BANDEIRA	CALUMBI	5	EXCEDENTE
757	FRANCISCA ALICE FEITOSA DA SILVA	CALUMBI	0	EXCEDENTE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
13	KEILA PEREIRA DOS SANTOS	CANAFÍSTULA	47,5	CLASSIFICADO
531	HALLANNA GLENDA VELOSO DA SILVA	CANAFÍSTULA	35	EXCEDENTE
532	FRANCILENE DE LIMA SOUSA	CANAFÍSTULA	5	EXCEDENTE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
312	RAQUEL COSTA PINHEIRO DA SILVA	C. DO JOVINIANO	52,5	CLASSIFICADO
687	ARLINDA RÉGIA DAMASCENO PEREIRA	C. DO JOVINIANO	45	CLASSIFICADO
185	KARINA MEDEIROS DOS SANTOS	C. DO JOVINIANO	15	EXCEDENTE
186	EVLÁZIO PEQUENO DE SOUSA	C. DO JOVINIANO	10	EXCEDENTE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
202	JOSEFA ALCANTARA FERREIRA	INVENÇÃO	55	CLASSIFICADO
252	FABIANA FERNANDES DE ARAUJO COSTA	INVENÇÃO	22,5	EXCEDENTE
155	JANIELE PEREIRA SIQUEIRA	INVENÇÃO	12,5	EXCEDENTE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
261	EULÁLIA LUANA AIRES BANDEIRA	PALMA	40	EXCEDENTE
970	CELIA ROCHA MENDES SENA	PALMA	35	EXCEDENTE
392	ELIANA BATISTA DA SILVA	PALMA	22,5	EXCEDENTE
819	MARIA TAVEIRA MOTA	PALMA	5	EXCEDENTE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
168	EDILENE SANTOS PEREIRA	SÃO JOÃO	40	CLASSIFICADO
114	ELSON DA SILVA ALMEIDA	SÃO JOÃO	40	CLASSIFICADO

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
258	JESSIANE SILVA DE MACEDO	STA. RITA DO SUL	25	CLASSIFICADO

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1017	MARLÚCIA DA SILVA FREITAS	STA. RITA DO NORTE	15	CLASSIFICADO

AGENTE ADMINISTRATIVO - ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
762	VALDIRENE DE SOUSA SILVA	ANGICAL	80	CLASSIFICADO

1082	TAMIRES CARVALHO DOS SANTOS CABRAL	ANGICAL	65	CLASSIFICADO
407	MARA CÉLIA SILVA DE FREITAS	ANGICAL	50	CLASSIFICADO
158	JOINA DA SILVA MOTA	ANGICAL	45	CLASSIFICADO
133	ALINE AGUIAR BARROS LIMA LEITE	ANGICAL	45	CLASSIFICADO
715	ANA CARLA MENDES LIMA	ANGICAL	45	CLASSIFICADO
915	ELYNE FERREIRA LIMA	ANGICAL	40	EXCEDENTE
157	ISABEL ALMEIDA DA SILVA	ANGICAL	40	EXCEDENTE
302	JOSÉ WILAME CARVALHO COSTA	ANGICAL	32,5	EXCEDENTE
406	MARIA DA LUZ SARAIVA LEITE SOUZA	ANGICAL	32,5	EXCEDENTE
301	SAMARA SOUSA CABRAL	ANGICAL	30	EXCEDENTE
303	VANDERLEIA DE SOUZA MESQUITA	ANGICAL	25	EXCEDENTE
1040	REGIERLE MARIA CARVALHO SOUSA	ANGICAL	20	EXCEDENTE
393	MARIA CÉLIA SENA DA SILVA	ANGICAL	15	EXCEDENTE
375	MAIZA DOS SANTOS NASCIMENTO	ANGICAL	15	EXCEDENTE
662	ALICE LEITE SARAIVA	ANGICAL	15	EXCEDENTE
327	ROMÁRIA BARBOSA SILVA	ANGICAL	15	EXCEDENTE
975	MILENA DA SILVA SANTOS	ANGICAL	12,5	EXCEDENTE
786	DAYANA SOUSA DA SILVA	ANGICAL	10	EXCEDENTE
1044	MARIA DO SOCORRO SOUSA BRITO	ANGICAL	10	EXCEDENTE
365	FRANCISCO JHENES RODRIGUES PEREIRA	ANGICAL	10	EXCEDENTE
60	FRANCISCO THIAGO XAVIER DE SOUZA	ANGICAL	5	EXCEDENTE
1029	GARDENIA ARAUJO DE OLIVEIRA	ANGICAL	5	EXCEDENTE
1103	SERGIANA DA SILVA OLIVEIRA	ANGICAL	5	EXCEDENTE
1104	NAGILA VIEIRA DOS SANTOS	ANGICAL	5	EXCEDENTE
396	MARIA DE LUJAN PEREIRA DA SILVA MORAIS	ANGICAL	5	EXCEDENTE
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
859	NAJLA LIMA DE ALENCAR	CALUMBI	55	CLASSIFICADO
21	SAMÁRIA RODRIGUES DE MOURA	CALUMBI	55	CLASSIFICADO
260	JHESSYK PEREIRA DA SILVA	CALUMBI	35	CLASSIFICADO
640	ANA SABRINA DE SOUSA SILVA	CALUMBI	15	CLASSIFICADO
323	ROSIVANIA ALVES DE ARAUJO SOUSA	CALUMBI	15	CLASSIFICADO
484	MIRONEIDE GUEDES FERNANDES	CALUMBI	5	CLASSIFICADO
727	LETICIA MAYELA NASCIMENTO DOS SANTOS	CALUMBI	5	EXCEDENTE
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
595	JOSANE CARVALHO GOMES NUNES	C. DO JOVINIANO	40	CLASSIFICADO
908	IRANEIDE RODRIGUES PACHECO CARVALHO	C. DO JOVINIANO	25	CLASSIFICADO
790	MARIA SOCORRO DOS SANTOS	C. DO JOVINIANO	25	EXCEDENTE
422	DOMINGAS ALVES SOARES	C. DO JOVINIANO	15	EXCEDENTE
883	JULIANA PEREIRA RAMOS CARVALHO	C. DO JOVINIANO	5	EXCEDENTE
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
11	LIDIANE COSTA GOMES	SANTA RITA DO SUL	30	CLASSIFICADO
828	RAIMUNDA DUCELINA VIEIRA DA SILVA	SANTA RITA DO SUL	30	EXCEDENTE

AOSG - ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
3	RITA LEE FLORENTINO SILVA	ANGICAL	80	CLASSIFICADO
711	VILDEANE DE SOUSA SILVA	ABATIGUERA	60	CLASSIFICADO
438	SALVENIR DE SOUSA E SILVA	ANGICAL	50	EXCEDENTE
698	MAYRA COSTA PASSOS	ANGICAL	50	EXCEDENTE
502	FRANCISCA FERREIRA DE LIMA	ANGICAL	50	EXCEDENTE
355	EDIMAUARA DAS GRAÇAS MATIAS SILVA	ANGICAL	50	EXCEDENTE
180	ANDRESA ARAUJO CAVALCANTE	ANGICAL	50	EXCEDENTE
694	MARIA JESSICA DE OLIVEIRA LIMA	ANGICAL	50	EXCEDENTE
210	RAIMUNDA FERREIRA DO NASCIMENTO	ANGICAL	20	EXCEDENTE
145	ORISMAR LIMA DE OLIVEIRA	ANGICAL	5	EXCEDENTE
143	ALDECINA MARCIEL DE ARAUJO BRAZ	ANGICAL	5	EXCEDENTE
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
19	LUVIANE COSTA LIMA SIQUEIRA	BOA VISTA	35	EXCEDENTE
472	DEUZINETE DE OLIVEIRA COSTA	BOA VISTA	10	EXCEDENTE
713	NELCILENE MORAIS CARVALHO	BOA VISTA	5	EXCEDENTE
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
313	SANDRA MARIA GALENO SILVA	CALUMBI	55	CLASSIFICADO
852	VILENE GONÇALVES DE MOURA	CALUMBI	50	CLASSIFICADO
187	SUZANNY DE SOUSA PEREIRA	CALUMBI	50	CLASSIFICADO
321	ALBENAINE COSTA LEMOS DO NASCIMENTO	CALUMBI	50	CLASSIFICADO
381	MARIA AUXILIADORA GUIMARÃES DOS SANTOS	CALUMBI	50	EXCEDENTE
926	DIANA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO	CALUMBI	50	EXCEDENTE
539	ROSA NASCIMENTO BORGES	CALUMBI	50	EXCEDENTE
967	NAYARA OLIVEIRA SILVA	CALUMBI	50	EXCEDENTE
837	FRANCISCA PATRICIA DOS SANTOS LOPES	CALUMBI	50	EXCEDENTE
14	ERONILDE GALENO BAIMA	CALUMBI	50	EXCEDENTE
122	MARIA VALDA DA COSTA	CALUMBI	35	EXCEDENTE
123	ADRIANA SOUSA DA CONCEIÇÃO	CALUMBI	20	EXCEDENTE
48	ELIZANGELA MORAIS DA SILVA	CALUMBI	20	EXCEDENTE
965	GLEICIEINE TEIXEIRA DOS SANTOS	CALUMBI	20	EXCEDENTE
923	MAURICELIA FERREIRA CALDAS	CALUMBI	20	EXCEDENTE
645	GIRLENE GONÇALVES DE MOURA	CALUMBI	20	EXCEDENTE
840	CILENIR DA SILVA LIMA	CALUMBI	15	EXCEDENTE
464	MARIA SANTOS DA SILVA	CALUMBI	10	EXCEDENTE
736	MANOEL ALECIO RODRIGUES ALENCAR	CALUMBI	0	EXCEDENTE
1005	WENAS SILVA MELO	CALUMBI	0	EXCEDENTE
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
448	JARDEANNE DA SILVA E SILVA	CANAFISTULA	50	EXCEDENTE
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
922	MADSON CARLOS LOPES DE MORAIS	C. DO JOVINIANO	55	EXCEDENTE
411	ANTONIA BEZERRA MESSIAS	C. DO JOVINIANO	50	EXCEDENTE
410	VANUZA FARIAS DA SILVA	C. DO JOVINIANO	20	EXCEDENTE
311	ROBERTA SILVA CARVALHO	C. DO JOVINIANO	20	EXCEDENTE
690	VALDILEIDE DE SOUSA SILVA	C. DO JOVINIANO	10	EXCEDENTE

184	ANCILENE DA COSTA SILVA	C. DO JOVINIANO	10	EXCEDENTE
216	LUISA BIZERRA FERREIRA DA SILVA	C. DO JOVINIANO	10	EXCEDENTE
259	ADRIANA DE BRITO COSTA	C. DO JOVINIANO	10	EXCEDENTE
633	CICERA MARCELA DA SILVA	C. DO JOVINIANO	10	EXCEDENTE
298	MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA	C. DO JOVINIANO	5	EXCEDENTE
1061	GERLAN FERREIRA GOMES	C. DO JOVINIANO	5	EXCEDENTE
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1140	DAYANA MATOS SANTOS	FIRMINO	20	EXCEDENTE
755	SANDRA MARIA DIAS DOS SANTOS	FIRMINO	20	EXCEDENTE
307	MARIA REGINALVA DE MIRANDA MOTA	FIRMINO	10	EXCEDENTE
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
529	EDIVANE DA SILVA OLIVEIRA	IMPUEIRA	50	EXCEDENTE
487	SORLENY DA SILVA CUNHA	IMPUEIRA	20	EXCEDENTE
1016	ANTONIA DE SOUSA SILVA OLIVEIRA	IMPUEIRA	5	EXCEDENTE
846	MAIARA DA SILVA PEREIRA	IMPUEIRA	5	EXCEDENTE
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
308	DENISE VIEIRA DOS SANTOS	MARIA PRETA	50	EXCEDENTE
360	LUANA DA SILVA ALMEIDA	MARIA PRETA	50	EXCEDENTE
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
4	CECILIA DA SILVA PEREIRA	ABATIGUERA	60	EXCEDENTE
154	ANTONIA CLEDINA RIBEIRO SOUSA	ABATIGUERA	20	EXCEDENTE
106	ANTONIA RIBEIRO SOUSA	ABATIGUERA	10	EXCEDENTE
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
405	FRANCISCA DE SOUSA SILVA	PITOMBEIRA	50	CLASSIFICADO
625	EUDA SOARES DE SOUSA SILVA	PITOMBEIRA	50	EXCEDENTE
437	ELIS REGINA LIMA SOARES	PITOMBEIRA	20	EXCEDENTE
660	MARLUCIA SEVERIANA DE MOURA OLIVEIRA	PITOMBEIRA	5	EXCEDENTE
159	ELIEIDE PEREIRA DA SILVA	PITOMBEIRA	5	EXCEDENTE
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
279	ADRIANA PINTO FERREIRA	SANTA RITA DO SUL	60	CLASSIFICADO
638	IVANIA GOMES FERREIRA	SANTA RITA DO SUL	50	CLASSIFICADO
118	FRANCINETE PEREIRA DA COSTA	SANTA RITA DO SUL	50	EXCEDENTE
127	FABIANA DOS SANTOS BRANDÃO	SANTA RITA DO SUL	50	EXCEDENTE
825	CRISTIANA DA SILVA LIMA	SANTA RITA DO SUL	50	EXCEDENTE
142	IRAILDE DOS SANTOS NASCIMENTO	SANTA RITA DO SUL	20	EXCEDENTE
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
172	JESSICA MOURA E SILVA	SÃO JOÃO	50	EXCEDENTE
116	VIVIANE VASCONCELOS DA SILVA	SÃO JOÃO	20	EXCEDENTE
115	ELIENE DOS SANTOS PEREIRA	SÃO JOÃO	0	EXCEDENTE
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
335	LUCILENE ALVES DOS SANTOS	SÃO MIGUEL	10	CLASSIFICADO
836	PATRICIA SOARES DA ROCHA LIMA	SÃO MIGUEL	5	EXCEDENTE

VIGIA - ZONA RURAL

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	238	FRANCISCO SOARES DE S. FILHO	80	CLASSIFICADO
1.	542	JARDEL FERREIRA DA SILVA	60	CLASSIFICADO
1.	103	CLAUDEMIR ALVES DE AQUINO	60	CLASSIFICADO
1.	731	NOEL ARAUJO DE ABREU	60	CLASSIFICADO
1.	810	JAIME ASSIOLE DE SOUSA	55	CLASSIFICADO
1.	802	VINICIUS SARAIVA LEITE SOUSA	55	CLASSIFICADO
1.	861	FRANCISCO EDINOEL R. GUIMARAES	55	CLASSIFICADO
1.	467	ELIVAN LEITE FONTES	55	CLASSIFICADO
1.	156	JOÃO WERBES CARVALHO COSTA	55	CLASSIFICADO
1.	200	DOREAN COSTA DOS SANTOS	55	CLASSIFICADO
1.	165	JELSON DA SILVA AROUCHA	55	CLASSIFICADO
1.	256	RAFAEL DE SOUSA COSTA	55	CLASSIFICADO
1.	176	ERIDON MACEDO DA COSTA	55	CLASSIFICADO
1.	567	WADAS SILVA SOUSA	50	CLASSIFICADO
1.	264	LUIS PEREIRA DE SOUSA NETO	50	CLASSIFICADO
1.	603	CARLOS JOSÉ B. DA COSTA	50	CLASSIFICADO
1.	919	LUCAS ALVES PEREIRA	50	CLASSIFICADO
1.	169	WALLYSON DA SILVA ALMEIDA	50	EXCEDENTE
1.	1059	FRANCISCO MAIKON DA SILVA	50	EXCEDENTE
1.	319	FRANCISCO REINIVAN DE O. SIQUEIRA	50	EXCEDENTE
1.	771	JOSE ALVES DOS SANTOS	50	EXCEDENTE
1.	751	JOSE CLEITON S. DE OLIVEIRA	50	EXCEDENTE
1.	884	JOSE FABIO DA SILVA NUNES	50	EXCEDENTE
1.	1072	MARIA DA DORES DA S. BEZERRA	50	EXCEDENTE
1.	31	DILCIVONE FERREIRA LIMA	50	EXCEDENTE
1.	32	HEMALJUEL AMORIM FREIRE	50	EXCEDENTE
1.	354	ANTONIO MARTINS R. SOUSA	50	EXCEDENTE
1.	459	MAILSON DOS SANTOS NASCIMENTO	50	EXCEDENTE
1.	521	JUSCILENE SILVA DA SILVA	50	EXCEDENTE
1.	621	MATEUS AMORIM DE SOUSA	50	EXCEDENTE
1.	199	ENANILDO ALVES DA COSTA	45	EXCEDENTE
1.	954	JOSAN SERGIO CARVALHO GOMES	40	EXCEDENTE
1.	605	JOSIELSON SILVA DE MACÉDO	20	EXCEDENTE
1.	604	HUMBERTO ROCHA DOS SANTOS	20	EXCEDENTE
1.	583	EZITTO LIMA	20	EXCEDENTE
1.	578	JANDSON ALVES DA SILVA	20	EXCEDENTE
1.	17	DELTO FERREIRA LIMA	20	EXCEDENTE
1.	22	ALEXANDRE SILVA PEREIRA	20	EXCEDENTE
1.	701	JOSE CARLOS DIAS DE FRANÇA	20	EXCEDENTE
1.	182	ANTONIO ANES CARVALHO NETO	10	EXCEDENTE
1.	389	EDINALDO BATISTA DA SILVA	10	EXCEDENTE
1.	864	RAIMUNDO DA SILVA LIMA	10	EXCEDENTE
1.	673	EVANGELISTA NASCIMENTO RODRIGUES	10	EXCEDENTE

1.	544	FERNANDO ALVES FERREIRA	5	EXCEDENTE
1.	906	SALESIMAR DA COSTA FERREIRA	5	EXCEDENTE
1.	120	JERSIMAR BENTO DE SOUSA	5	EXCEDENTE
1.	518	PEDRO NUNES DE SOUSA	5	EXCEDENTE
1.	59	MANOEL BELARMINO COSTA	5	EXCEDENTE

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
076/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 076/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **SUELENY GOMES FRANÇA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata SUELENY GOMES FRANÇA, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
077/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 077/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **HEULENA MARIA MACHADO PEREIRA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata HEULENA MARIA MACHADO PEREIRA, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
078/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 078/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo

Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **TAISLANY CAVALCANTE DA SILVA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata TAISLANY CAVALCANTE DA SILVA, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
079/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 079/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **GERSONITA CARDOSO DA CRUZ** contra

decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata GERSONITA CARDOSO DA CRUZ, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada pela classificação, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
080/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 080/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **HEZITA BATISTA DE SOUSA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo

Administrativo em epígrafe. A comissão consulente, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata HEZITA BATISTA DE SOUSA, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatória do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada pela classificação, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º 081/2017

PARECER JURÍDICO n.º 081/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **ROSANGELA MORAIS SILVA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consulente, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata ROSANGELA MORAIS SILVA, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatória do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no

mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada pela classificação, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º 082/2017

PARECER JURÍDICO n.º 082/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **ADRIANA PINTO FERREIRA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consulente, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata ADRIANA PINTO FERREIRA, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatória do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que

afeiçoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada pela classificação, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. **AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA** Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
083/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 083/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **FABIANA FERNANDES DE ARAÚJO COSTA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consulente, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata **FABIANA FERNANDES DE ARAÚJO COSTA**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatória do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente

mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada pela classificação, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. **AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA** Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
084/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 084/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **ROSANGELA MORAIS SILVA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consulente, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata **ROSANGELA MORAIS SILVA**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatória do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo

Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
085/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 085/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **MAGDA RODRIGUES DOS SANTOS** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata **MAGDA RODRIGUES DOS SANTOS**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso da referida candidata referente ao

processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
086/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 086/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **JAIDE COSTA SILVA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata **JAIDE COSTA SILVA**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
088/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 088/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **KARINA MEDEIROS DOS SANTOS** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata **KARINA MEDEIROS DOS SANTOS**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatória do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
089/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 089/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo

Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **MARIA ANTONIA DE SOUSA SILVA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata **MARIA ANTONIA DE SOUSA SILVA**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatória do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
090/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 090/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **FRANCISCA MARIA DE MEDEIROS MELO**

contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação.1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata FRANCISCA MARIA DE MEDEIROS MELO, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
091/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 091/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: possibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada comporta retratação.1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo

Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. Quanto ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é viável, restando à CPSS mudar a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como classificada ou excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Sendo assim, a decisão guerreada comporta retratação, devendo ser alterada, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que defere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
075/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 075/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **EDINA MORENO PEREIRA MESQUITA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação.1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata EDINA MORENO PEREIRA MESQUITA, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou

classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º 053/2017

PARECER JURÍDICO n.º 053/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **JANIELE PEREIRA SIQUEIRA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata JANIELE PEREIRA SIQUEIRA, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a

decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 070/2017

DECRETO Nº. 070/2017. Dispõe sobre a Nomeação do ACESSOR ESPECIAL e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **CLAUDIANA PATRICIA DE SOUZA BARBOSA**, para exercer a partir de 27 de janeiro de 2017, o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL da Procuradoria Geral** do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 087/2017

DECRETO Nº. 087/2017. Dispõe sobre a Nomeação do ACESSOR ESPECIAL, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **MARCIA MARIA GUIMARAES SAMPAIO**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de, **ASSESSORA ESPECIAL da secretaria de governo, segurança pública e mobilidade urbana** do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-

SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 088/2017

DECRETO Nº. 088/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA SILVA**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO da secretaria de governo, segurança pública e mobilidade urbana do** Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 089/2017

DECRETO Nº. 089/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **MARIA DE JESUS CRUZ**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO da secretaria de governo, segurança pública e mobilidade urbana do** Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 090/2017

DECRETO Nº. 090/2017. Dispõe sobre a Nomeação do CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **MARIA DE LURDES OLIVEIRA**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR da**

secretaria de governo, segurança pública e mobilidade urbana do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 091/2017

DECRETO Nº. 091/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA E FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **MARCOS EMANOEL DE CASTRO SOUZA**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA E FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL da secretaria de saúde do** Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 092/2017

DECRETO Nº. 092/2017. Dispõe sobre a Nomeação do CHEFE DO SETOR DE ZOOSE e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **WHAUBYFRAN CABRAL TEIXEIRA**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **CHEFE DO SETOR DE ZOOSE da secretaria de saúde do** Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 093/2017

DECRETO Nº. 093/2017. Dispõe sobre a Nomeação da COORDENADORA DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICO DA ÁGUA e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado

do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **SONAYRA DIAS E SILVA**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **COORDENADORA DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICO DA ÁGUA da secretaria de saúde do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.** Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 094/2017

DECRETO Nº. 094/2017. Dispõe sobre a Nomeação do CHEFE DE MARC. CONS. TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **ARENILSE COELHO DE CARVALHO**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **CHEFE DE MARC. CONS. TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO da secretaria de saúde do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.** Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 095/2017

DECRETO Nº. 095/2017. Dispõe sobre a Nomeação do CHEFE DO SETOR DE INFORMÁTICA e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **CAMILA COSTA LOPES CARVALHO**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **CHEFE DO SETOR DE INFORMÁTICA da secretaria municipal de assistência social e mulher do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.** Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 096/2017

DECRETO Nº. 096/2017. Dispõe sobre a Nomeação do CHEFE DO SETOR DE CADASTRO ÚNICO e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **ELISANGELA SOARES NOBREGA TEIXEIRA**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **CHEFE DO SETOR DE CADASTRO ÚNICO da secretaria municipal de assistência social e mulher do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.** Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 097/2017

DECRETO Nº. 097/2017. Dispõe sobre a Nomeação do CHEFE DE DIVISÃO DE AUDIO VISUAL e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **PEDRO JORGE DE OLIVEIRA MELLO**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE AUDIO VISUAL da secretaria de governo, segurança pública e mobilidade urbana do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.** Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 098/2017

DECRETO Nº. 098/2017. Dispõe sobre a Nomeação do ASSESSOR EXECUTIVO e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **JUAN TORRES**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO da secretaria de infraestrutura e serviços públicos do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.** Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 086/2017

DECRETO Nº. 086/2017. Dispõe sobre a Nomeação do ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **ANA LUCIA DIAS DA SILVA**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de, **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, do gabinete do prefeito** do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 085/2017

DECRETO Nº. 085/2017. Dispõe sobre a Nomeação do ASSESSOR CONDUTOR, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **VIDEILSON RODRIGUES SILVA**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **ASSESSOR CONDUTOR, da secretaria municipal de educação** do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 071/2017

DECRETO Nº. 071/2017. Dispõe sobre a Nomeação do ASSISTENTE ADMINISTRATIVO e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **GUARACYLUANA DE ALMEIDA GUEDES AMORIM**, para exercer a partir de 27 de janeiro de 2017, o cargo comissionado de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVA da secretaria de educação**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 072/2017.

DECRETO Nº. 072/2017. Dispõe sobre a Nomeação do CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ FERREIRA LIMA FILHO**, para exercer a partir de 27 de janeiro de 2017, o cargo comissionado de **CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS, da secretaria municipal de saúde**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 074/2017

DECRETO Nº. 074/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA GERAL e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **DYEDHRA GUEDES FERNANDES**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA GERAL, da controladoria geral**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 075/2017

DECRETO Nº. 075/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CONTRATO, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **FELIPE QUEIROZ LIMA**, para exercer a partir

de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CONTRATO**, da *controladoria geral*, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 076/2017

DECRETO Nº. 076/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **LEOPOLDO RAFAEL SILVA OLIVEIRA**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**, da *secretaria municipal de administração e finanças*, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 077/2017

DECRETO Nº. 077/2017. Dispõe sobre a Nomeação do ASSESSOR EXECUTIVO, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **REINALDO PEREIRA DE FREITAS**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO**, da *secretaria municipal de cultura esporte e juventude*, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 079/2017

DECRETO Nº. 079/2017. Dispõe sobre a Nomeação do GERENTE DE POLITICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do

permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **ADRIANA MARINHO COSTA**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **GERENTE DE POLITICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**, da *secretaria municipal de assistência social e mulher*, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 080/2017 Nº. 080/2017

DECRETO Nº. 080/2017. Dispõe sobre a Nomeação do ASSESSOR CONDUTOR, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **GERALDO JOSÉ SANTOS MARTINS**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **ASSESSOR CONDUTOR**, da *secretaria municipal de governo, segurança pública e mobilidade urbana* do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 081/2017

DECRETO Nº. 081/2017. Dispõe sobre a Nomeação do ASSESSOR CONDUTOR, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **ROMEU GONÇALVES SANTOS**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado **ASSESSOR CONDUTOR**, da *secretaria municipal de fazenda* do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 082/2017

DECRETO Nº. 082/2017. Dispõe sobre a Nomeação do

ASSESSOR CONDUTOR, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **JENUBIO SOUSA VIEIRA**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **ASSESSOR CONDUTOR, da secretaria municipal de educação** do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 083/2017

DECRETO Nº. 083/2017. Dispõe sobre a Nomeação do ASSESSOR CONDUTOR, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **ANTONIO CARLOS PINTO DA COSTA**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **ASSESSOR CONDUTOR, da secretaria municipal de educação** do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 084/2017

DECRETO Nº. 084/2017. Dispõe sobre a Nomeação do ASSESSOR CONDUTOR, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ MARIO DOS SANTOS SILVA**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **ASSESSOR CONDUTOR, da secretaria municipal de educação** do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 099/2017

DECRETO Nº. 099/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANO e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **ADILES LIMA NOLETO**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANO da secretaria de infraestrutura e serviços públicos** do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 100/2017

DECRETO Nº. 100/2017. Dispõe sobre a Nomeação do CHEFE DE DIVISÃO DE EDIFICAÇÃO e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **ÉRICO RAMIRO LIMA DE SOUSA**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE EDIFICAÇÃO da secretaria de infraestrutura e serviços públicos** do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º 059/2017

PARECER JURÍDICO n.º 059/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **SOCORRO GOMES DA SILVA OLIVEIRA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo

Administrativo em epígrafe. A comissão consulente, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata SOCORRO GOMES DA SILVA OLIVEIRA, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retração, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
043/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 043/2017 Referência: Processo Administrativo nº 054-2017 Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata ELISANGÊLA RIBEIRO DE SOUSA contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretária de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consulente, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata ELISANGÊLA RIBEIRO DE SOUZA, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou

classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retração, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para julgamento da Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
044/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 044/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata AVANILÚCIA PAIVA SILVA E SILVA contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consulente, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata AVANILÚCIA PAIVA SILVA E SILVA, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retração, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento

jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
045/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 045/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata MARIA SANTOS DA SILVA contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consulente, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata MARIA SANTOS DA SILVA, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso

não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
046/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 046/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata MARIA DA PAZ NUNES LIMA contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consulente, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata MARIA DA PAZ NUNES LIMA, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar

o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
047/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 047/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **MAIZA DOS SANTOS NASCIMENTO** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata **MAIZA DOS SANTOS NASCIMENTO**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatória do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017.

Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
048/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 048/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **ELISANGELA DA SILVA SOUZA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata **ELISANGELA DA SILVA SOUZA**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatória do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
049/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 049/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **JAILENE SILVA OLIVEIRA** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata **JAILENE SILVA OLIVEIRA**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
050/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 050/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo

Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **MARIA DA GUIA LIMA GOMES SANTOS** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata **MARIA DA GUIA LIMA GOMES SANTOS**, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recontagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

**SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º
051/2017**

PARECER JURÍDICO n.º 051/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **MARIA DA GUIA LIMA GOMES SANTOS**

contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata MARIA DA GUIA LIMA GOMES SANTOS, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recotagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

SELETIVO SIMPLIFICADO JULGAMENTO DOS RECURSOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º 052/2017

PARECER JURÍDICO n.º 052/2017 Referência: Processo Administrativo Origem: Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Simplificado do Edital 002/2017. Ementa: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso administrativo interposto pela candidata **LUCIANA DOS SANTOS NASCIMENTO** contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS). Juízo de retratação. Recontagem de Pontos: impossibilidade no caso concreto. Recurso admissível, porém a decisão vergastada não comporta retratação. 1. DO RELATÓRIO Para exame e parecer deste Procurador Jurídico Municipal, a Secretaria de Educação, pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CPSS), remeteu o Processo

Administrativo em epígrafe. A comissão consultante, em sua solicitação de exame jurídico, requer manifestação sobre o recurso interposto pela candidata LUCIANA DOS SANTOS NASCIMENTO, contra decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, que deu azo à ordem classificatório do procedimento seletivo. Conforme ficha de pontuação e grade de classificação, a candidata não logrou classificação no mencionado Processo Seletivo. Na peça apelativa, a candidata sustenta sua irrisignação, pedindo recotagem de pontos. Expostas as considerações iniciais, passo ao exame da matéria. 2. DO PARECERO recurso da candidata merece ser recebido pela CPSS, pois tempestivo. No entanto, no que diz respeito ao mérito, em sede de juízo de retratação, a sorte da insurgência é diferente, restando à CPSS manter a decisão vergastada, visto que afeiçãoada ao ordenamento jurídico local aplicável, ou seja, como excedente no referido certame. Também o estudo jurídico em questão, diz que a avaliação curricular regrada do edital de abertura de inscrições tem por escopo medir e comparar entre os candidatos inscritos exatamente essa experiência na área que se busca contratar, inclusive, com descarte das atividades eventualmente mais complexas, sob o ponto de vista cognitivo, caso não sejam similares ou não integrem o espectro laboral a que se vincula a função objeto do processo seletivo. Pelas razões acima franqueadas, opino pelo recebimento do recurso, já que tempestivo. Porém, a decisão guerreada não comporta retratação, devendo ser mantida, com imediata remessa do recurso para a Comissão Especial do Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação anunciar o resultado final para homologação do referido seletivo. Este é parecer, sob censura. Presidente Dutra (MA), em 02 de fevereiro de 2017. AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA Procurador Jurídico Municipal OAB/MA nº 2.722-ADiante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado que indefere o recurso da referida candidata referente ao processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 002/2017. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 106/2017

DECRETO Nº. 106/2017. Dispõe sobre a Nomeação de o MEMBRO AUXILIAR DA COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **ROBSON OLIVEIRA SILVA SANTANA**, para exercer, o cargo comissionado de **MEMBRO AUXILIAR DA COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da comissão permanente de licitação.** Do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRASEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 104/2017

DECRETO Nº. 104 /2017. Dispõe sobre a Nomeação do ASSISTENTE ADMINISTRATIVO e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **JANIA SILVA DE ARAUJO**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO da secretaria de infraestrutura e serviços públicos do** Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 109/2017

DECRETO Nº. 109/2017. Dispõe sobre a Nomeação de o ASSESSOR CONDUTOR e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **MANOEL DO NACIMENTO DE ALMEIDA FILHO**, para exercer, o cargo comissionado de **ASSESSOR CONDUTOR do gabinete do prefeito.** Do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 110/2017

DECRETO Nº. 110/2017. Dispõe sobre a Nomeação do CHEFE DE DIVISÃO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **MANOEL RIBEIRO LEÃO**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO da secretaria de infraestrutura e serviços públicos do** Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 111/2017

DECRETO Nº. 111/2017. Dispõe sobre a Nomeação do ASSISTENTE ADMINISTRATIVO e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **HYANKA ALVES GOMES**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVA da secretaria municipal de governo segurança pública e mobilidade urbana do** Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

PORTARIA Nº 007/2017

PORTARIA Nº 007/2017. O PREFEITO MUNICIPAL PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, usando de atribuições legais, em conformidade com que lhe faculta o Art. 55 inciso VI da Lei Orgânica do Município de Presidente Dutra, considerando ainda o disposto no art. 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **RESOLVE** Art. 1º Nomear os senhores **JOHN SBERGUES RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO, JOSEMIR CARDOSO RODRIGUES E ROBSON OLIVEIRA SILVA SANTANA**, para integrar como **membros**, da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração do Município de Presidente Dutra, cuja investidura não poderá exceder a 01 (um) ano, possibilitando a recondução parcial dos seus membros. Art. 2º Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, serão presididos pelo senhor **JOHN SBERGUES RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO**, secretariado pelo senhor **ROBSON OLIVEIRA SILVA SANTANA** e **JOSEMIR CARDOSO RODRIGUES** membro. Art. 3º A CPL tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos inerentes às modalidades de licitação previstas na legislação federal, estadual e municipal. Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, com efeito a prevalecer a partir de 02 de janeiro de 2017, revogadas as portarias anteriores e demais disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 103/2017

DECRETO Nº. 103/2017. Dispõe sobre a Nomeação do CHEFE DE DIVISÃO DE MAQUINAS e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura

Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **JURANDI VILARINHO DE SOUSA**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE MAQUINAS da secretaria de infraestrutura e serviços públicos do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.** Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 102/2017

DECRETO Nº. 102/2017. Dispõe sobre a Nomeação do CHEFE DE DIVISÃO DE RECEITA TRIBUTARIA E DIVIDA ATIVA e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **VALDILENE DE JESUS LOPES**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE RECEITA TRIBUTARIA E DIVIDA ATIVA da secretaria de fazenda do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.** Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 101/2017

DECRETO Nº. 101/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR DEPARTAMENTO DA ESTRATÉGICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **IONÁRIA ARAUJO DA CRUZ BELEM**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **DIRETORA DEPARTAMENTO DA ESTRATÉGICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF da secretaria de saúde do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.** Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 105/2017

DECRETO Nº. 105/2017. Dispõe sobre a Nomeação de o MEMBRO

AUXILIAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **JOSEMIR CARDOSO RODRIGUES**, para exercer a partir de 01 de janeiro de 2017, o cargo comissionado de **MEMBRO AUXILIAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO de Governo Segurança Pública e Mobilidade Urbana.** Do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017. REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017. REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, tendo em vista a ocorrência de uma falha quando do envio do aviso de licitação ao Diário Oficial do Estado do Maranhão e Jornal o Estado do Maranhão, ocasionando a não veiculação da matéria no prazo mínimo previsto na Lei nº 10.520/2002, a Administração Municipal resolveu adiar a sessão do Pregão Presencial nº 002/2017, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis, de interesse de diversas secretarias deste Município, anteriormente marcada para o dia 09/02/2017 às 14:00hs, ficando com abertura remarcada para o dia 16/02/2017 às 11:00hs. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs e no sitio oficial deste poder executivo (www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado. Santo Antônio dos Lopes (MA), 01 de Fevereiro de 2017. GEAN DA CONCEIÇÃO FEITOSA Pregoeiro Port. nº 011/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017. REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017. REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), através da Prefeitura

Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 14:00hs do dia 16/02/2017, licitação na modalidade Pregão “Presencial”, do tipo Menor Preço, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de lubrificantes em geral, de interesse de diversas secretarias deste Município, conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs e no sitio oficial deste poder executivo (www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado. Santo Antônio dos Lopes (MA), 01 de Fevereiro de 2017. GEAN DA CONCEIÇÃO FEITOSA Pregoeiro Port. nº 011/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017. REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017. REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 11:30hs do dia 17/02/2017, licitação na modalidade Pregão “Presencial”, do tipo Menor Preço, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestar serviços na confecção de materiais gráficos, de interesse de diversas secretarias deste Município, conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs e no sitio oficial deste poder executivo (www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado. Santo Antônio dos Lopes (MA), 02 de Fevereiro de 2017. GEAN DA CONCEIÇÃO FEITOSA Pregoeiro Port. nº 011/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017. REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017. REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, tendo em vista a ocorrência de uma falha quando do envio do aviso de

licitação ao Diário Oficial do Estado do Maranhão e Jornal o Estado do Maranhão, ocasionando a não veiculação da matéria no prazo mínimo previsto na Lei nº 10.520/2002, a Administração Municipal resolveu adiar a sessão do Pregão Presencial nº 001/2017, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação dos serviços de licença de uso e manutenção de sistema de informática, que integre os sistemas de gestão Pública de contabilidade, controle de compras, licitações, transparência e sistema eletrônico de informação ao cidadão - E-SIC, de interesse desta Administração Pública Municipal, anteriormente marcada para o dia 09/02/2017 às 09:00hs, ficando com abertura remarcada para o dia 16/02/2017 às 08:00hs. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs e no sitio oficial deste poder executivo (www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado. Santo Antônio dos Lopes (MA), 01 de Fevereiro de 2017. GEAN DA CONCEIÇÃO FEITOSA Pregoeiro Port. nº 011/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017. O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 17:00hs do dia 16/02/2017, licitação na modalidade Pregão “Presencial”, do tipo Menor Preço, tendo por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestar serviços de locação e montagem de estrutura de palco, iluminação e sonorização, disponibilização de seguranças, bandas musicais e demais atividades necessárias para a realização do Carnaval 2017, no Município de Santo Antonio dos Lopes (MA), conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs e no sitio oficial deste poder executivo (www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado. Santo Antônio dos Lopes (MA), 02 de Fevereiro de 2017. GEAN DA CONCEIÇÃO FEITOSA Pregoeiro Port. nº 011/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017. REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017. REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002,

Lei Complementar n° 123/2006, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 08:00hs do dia 17/02/2017, licitação na modalidade Pregão “Presencial”, do tipo Menor Preço, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Materiais de construção em geral, de interesse de diversas secretarias deste Município, conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Av. Presidente Vargas, n° 446, Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs e no sitio oficial deste poder executivo (www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado. Santo Antônio dos Lopes (MA), 02 de Fevereiro de 2017. GEAN DA CONCEIÇÃO FEITOSA Pregoeiro Port. n° 011/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balanco do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balanco consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Mon Feb 06 04:00:23 BRT 2017
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)